



TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Número 2

- CLASSE VIII -

195 5

01.14D.06.06

Procedência: DISTRITO FEDERAL

Relator: Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha

Assunto: Petição do Partido Social Progressista solicitando o registro do Dr. Adhemar Pereira de Barros, como candidato à Presidência da República, nas eleições de outubro do corrente ano.

Interessado(s):

Res. 4981 de 26-7-55 - (publicado) -
" 5072 de 20-9-55

AUTUAÇÃO

Aos doze dias do mês de julho

do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, nesta Secretaria AUTUO as peças que seguem e, para constar, lavro este termo, que subscrevo e assino.

[Assinatura]
Diretor Geral

Protocolo N.º 2519/55

Livro fls.

2
mens

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

RUA MÉXICO, 3 - SOBRELOJA

DIRETORIO NACIONAL

FONES: 42-1811 - 32-4606

RIO DE JANEIRO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL.

T. S. E.	—	S. A.
Secção de Comunicações		
11 JUL 1955		
Proc. n°	2519	msc
PROC. ADM.	12	ESPECIE 12
DISTRIB. 12		

L. a conclusão.
Rio, 12. 7. 955.

Eugenio

O "PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA", por seu Dele-
gado infra-assinado, devidamente autorizado, vem, mui res-
peitosamente, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 48 da
Lei nº 1.164 de 24 de fevereiro de 1950, requerer digno-se
V.Exa., de determinar, observadas as formalidades legais, o
REGISTRO nesse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral de seu
candidato, ao cargo de Presidente da República, Dr. **ADHEMAR
PEREIRA DE BARROS**, a fim de habilitá-lo, nos termos do Ar-
tigo 47 do Código Eleitoral, a concorrer, por este Partido,
às eleições de outubro do corrente ano.

Requer, ainda mais, para os fins de direito, que
o registro de seu nome além de ser efetuado sob a forma su-
pra, seja-o também sob a forma pela qual o candidato é mais
conhecido de : **ADHEMAR DE BARROS**.

Juntando ao presente pedido cópia autenticada
da Ata da Convenção Nacional do Partido Social Progressis-
ta, pela qual foi efetuada a escolha do candidato, nos têr-
mos dos Estatutos Partidários, as autorizações previstas -

3
juiz

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

RUA MÉXICO, 3 - SOBRELOJA

DIRETORIO NACIONAL

FONES: 42-1811 - 32-4606

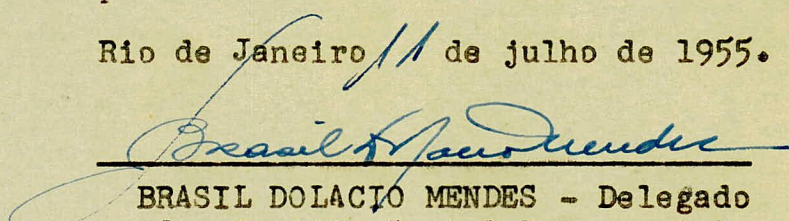
RIO DE JANEIRO

FLS.2

nos parágrafos 1º e 2º do Artigo 48 do Código Eleitoral e Artigos 80 e 81 do Regimento Interno dêsse Colendo Tribunal Superior Eleitoral, além dos demais documentos exigíveis, protesta, desde já, pela produção de tôdas as provas em direito permitidas, esclarecimentos elucidativos e outros quaisquer documentos que possam vir a ser exigidos - no curso do presente pedido de registro.

Têrmos em que, solicitando a publicação do presente pedido no Órgão Oficial, independentemente de qualquer outra diligência e para todos os fins de direito
p. deferimento

Rio de Janeiro 11 de julho de 1955.


BRASIL DOLACIO MENDES - Delegado
do Partido Social Progressista

ANEXO:

Autorização do Diret. Nacional

Autorização do candidato

Título de eleitor nº 88 da 2ª.Zona-São Paulo
da 1ª. Seção de Santa Cecília- Capital.-

Cópia autenticada da Ata da Convenção Nacional

4
mes

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

RUA MÉXICO, 3 - SOBRELOJA

DIRETORIO NACIONAL

FONES: 42-1811 - 32-4606

RIO DE JANEIRO

A U T O R I Z A Ç Ã O

O Diretório Nacional do PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, no uso do direito que lhe outorga o artigo 137 do Código Eleitoral e na qualidade de órgão executivo supremo do Partido consoante os expressos termos do Artigo 19 dos Estatutos Partidários, pela maioria de seus membros abaixo-assinados, AUTORIZA, nos termos do # 1º do Artigo 48 da Lei nº 1.164 de 24 de julho de 1950 e seguindo a regulamentação da Resolução T.S.E. nº 3.515 em seu artigo 3º, o Delegado do Partido, dr. BRASIL DOLÁCIO MENDES, bem como aos demais delegados credenciados, a promoverem e acompanharem, conjunta ou isoladamente, em tôdas as suas fases, até final, o REGISTRO, no Tribunal Superior Eleitoral, do candidato do PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, sr. dr. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, a Presidente da República nas próximas eleições de outubro do corrente ano.

RIO DE JANEIRO 11 de julho de 1955

Arduvalbaury

Siguel Simponi

Francisco M. Viana

Paulo Rafael

Cláudio Oliveira

Arnaldo dos Santos Berdeira

Rogério de Aguiar

Progerio Lago

Osvaldo Costa

Leandro Mendonça

Adalberto Augusto de Azevedo

Virgílio de Azevedo

CANTO 11 DE JULHO 1955
João de Deus

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CARTÃO DE NOTAS

Reconheço
Assina

Reçu: Isidoro Soares,
Miguel Timpaus, Evaristo Evaristo
Vicente, Clavio Oliveira, Amador do
Santo, Cereira, Verginaldo
Cavaleiro, João F. Logo, Chagas Freitas,
Diodoro Mendonça, Luiz Tolosa,
Adalberto, Odino, Gimpinho de Santana, Ego

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1955
Em testemunho da verdade

Yano

Emplido de Sant'ana e
Virgínia Santa Rosa, e
Erdis do Salgado.

20.
OFICIO DE
NOTAS
CYR TEIXEIRA DE ARAUJO
Tabelião Substituto

5
Quero

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

RUA MÉXICO, 3 • SOBRELOJA

DIRETORIO NACIONAL

FONES: 42-1811 - 32-4606

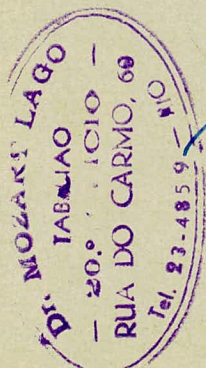
RIO DE JANEIRO

A U T O R I Z A Ç Ã O

Por êste instrumento de autorização que mandei dacti-
lografar, eu, ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, brasileiro,
casado, médico, infra-assinado, AUTORIZO, nos expres-
sos termos do # 2º do Artigo 48 da Lei nº 1.164 de
24 de julho de 1950 e para todos os fins de direi-
to, o Delegado do Partido, dr. BRASIL DOLÁCIO MENDES,
bem como aos demais delegados credenciados, a promo-
verem perante o Tribunal Superior Eleitoral, o REGIS-
TRO de meu nome na forma supra ou sob a forma pela -
qual sou mais conhecido de ADHEMAR DE BARROS, como
candidato a Presidente da República pela legenda do
PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, nas próximas eleições de
outubro do corrente ano.

RIO DE JANEIRO 11 de julho de 1955.

[Handwritten signature]



Reconheço a firma Adhemar
Pereira de Barros

Rio de Janeiro, 11 de julho de 1955
Em testemunho da verdade
[Handwritten signature]



6

T R A S L A D O

1a. Sec. S.CECILIA - TÍTULO DE ELEITOR - Nº 88 - 2a. Via -
São Paulo (Circunscrição) - 2a. (zona) - São Paulo (Município)
- SANTA CECÍLIA - (Nome por extenso do eleitor) - ADHEMAR PE
REIRA DE BARROS - (estado civil) - Casado - (Profissão) - Médico
- (Data do Nascimento) - 22. 4. 901 - (Naturalidade) - Piraic
caba - S.P. - (Residência) - Rua Albuquerque Lins, 992 - (Fili
ação) - Antônio Emygdio de Barros - Elisa Pereira de Bar -
ros - (Assinatura do eleitor) - Adhemar de Barros - (data) -
27 NOV 1953 - (assinatura do Juiz) - (ilegível) - ANOTAÇÕES -
Votou na eleição de 3.10.54 - Rubrica do Presidente da Mesa -
(ilegível).

Seção Judiciária, em 20 de setembro de 1955

Helena Fonseca

Recebido o doc.

B'ô, 26-9-55

At. Lins

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

RUA MÉXICO, 3 - SOBRELOJA

DIRETORIO NACIONAL

RIO DE JANEIRO

FONES: 42-1811 - 32-4606

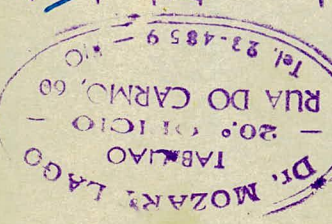
Virgílio Santa Rosa

CÓPIA AUTÊNTICA DA ATA DA CONVENÇÃO NACIONAL DO PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA, REALIZADA AOS ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE MIL NOVECENTOS E CINCOENTA E CINCO. - -----

Aos onze dias do mês de junho do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, às quatorze horas, na sede do Partido Social Progressista, sita a rua Mexico numero três, sobreloja, nesta Capital Federal, instalou-se, em sessão preparatoria, a Convenção Nacional do Partido Social Progressista, convocada pelo Diretorio Nacional, mediante edital publicado no "Diario Oficial" da União - seção primeira - de vinte e sete de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco, a pagina numero dez mil quinhentos e sessenta. Assumiu a presidência o Snr. Dr. Adhemar de Barros, presidente do Diretorio Nacional, que, nos termos do artigo quinze dos Estatutos Partidarios e artigo quatro, inciso um, do Regimento Interno Nacional, convidou para integrarem a Mesa os Snrs. Vice-Presidentes que se encontravam presentes, o Secretario Geral, o primeiro Sub-Secretario Geral e o Procurador Geral do Diretorio Nacional. Pelo Snr. Presidente, Dr. Adhemar de Barros, foi declarado que aquela reunião preparatoria, consoante o artigo sete do Regimento Interno Nacional, era destinada a apresentação de credenciais dos senhores convencionais que receberiam nessa ocasião os ingressos para o recinto da sessão plenária da Convenção, a realizar-se, as dezenove horas, no recinto da Camara Federal dos Deputados, bem como, ao estudo da ordem dos trabalhos e parecer sobre a materia apresentada para debates. Pelos Snrs. Convencionais foram apresentadas, em seguida, a Mesa as credenciais as quais julgadas boas, foram arquivadas na Secretaria a disposição, para exame, pelos Snrs. Convencionais que o desejassem. As dezenove horas, o Sr. Vice-Presidente, Dr. Olavo Oliveira, depois de verificar a existencia de numero legal de convencionais, conforme presença pessoal e verificação de assinaturas dos mesmos no livro de presença das Convenções, declarou solenemente instalada, no referido recinto da Camara Federal dos Deputados, a Convenção Nacional do Partido Social Progressista, consoante o disposto no artigo dezesseis dos Estatutos Partidarios, eis que se achavam presentes quatrocentos e setenta e três Snrs. convencionais. O Sr. Presidente deu a palavra ao Secretario da Mesa, Snr. Paulo Lauro para que este procedesse a leitura do Regimento da Convenção, que fora elaborado pelo Diretorio Nacional e afixado na sede do Partido. O referido Secretario procedeu a leitura do documento, que era o seguinte: "Regimento Interno da Convenção Nacional. Artigo primeiro. No dia, hora e local designados pelo Edital de Convocação, após terem os Snrs. Convencionais assinado no Livro de Presença, o Snr. Presidente determinara ao Secretario que proceda a verificação de presença para os fins do artigo dezesseis dos Estatutos. O Snr. Presidente convidara, para que completem a Mesa, os Vice-Presidentes, um dos Secretarios e o Procurador ou o Consultor Juridico (artigo quinze dos Estatutos), declarando em seguida, instalada a Convenção. Artigo segundo. A Convenção sera presidida pelo presidente do Diretorio Nacional ou pelo seu substituto legal, na sua ausencia, e sera secretariada pelo Secretario e 1º (primeiro) Sub-Secretario Geral do Diretorio Nacional (artigo quarto, inciso um, do Regimento Interno). Artigo terceiro. Competira ainda ao Presidente: a) de terminar ao Sr. Secretario que proceda a leitura do edital de convocação e do Regimento da Convenção. Artigo quarto. Cada convencional, antes de falar ou apartear, declinara a sua qualidade ou representação: a) Sobre cada assunto em debate poderão falar quatro convencionais, com preferencia dos previamente inscritos para o assunto e pela ordem de pedidos quando feitos oralmente, pelo prazo de dez minutos cada um, prorrogaveis por igual periodo, a criterio da Mesa. Paragrafo unico - Não se incluem neste artigo os discursos de homenagem. b) As deliberações da Convenção serao tomadas por



Virgílio Santa Rosa
Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1955
Em testemunho da verdade
Virgílio Santa Rosa



PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

RUA MÉXICO, 3 - SOBRELOJA

DIRETORIO NACIONAL

FONES: 42-1811 - 32-4606

RIO DE JANEIRO

Virgílio Santa Rosa

- Fls. 2 -

votação ou por aclamação, conforme decidir o plenário, e sempre por maioria de votos dos presentes. Artigo quinto. A Convenção terá uma hora que antecederá a ordem do dia, destinada ao Expediente quando serão discutidos assuntos gerais e de interesse partidário. Parágrafo único - Durante a hora reservada ao Expediente da Convenção, cada convencional poderá falar dez minutos, depois de previamente inscrito. Artigo sexto. No recinto reservado aos convencionais não será permitido o ingresso de quaisquer outras pessoas. Artigo sétima. A polícia do recinto será exercida pela Mesa. Artigo oitavo. As questões de ordem e os casos omissos serão resolvidos, soberanamente, pela Mesa. Artigo nono. Finda a ordem do dia, o Sr. Presidente anunciará a suspensão dos trabalhos, pelo tempo que julgar necessário, para ser lavrada a ata, que será submetida, em seguida, a aprovação dos Snrs. Convencionais." Terminada a leitura, o Snr. Presidente submeteu a aprovação da Casa o Regimento, que foi aprovado unanimemente. Em seguida o Sr. Secretário Paulo Lauro procedeu a leitura do Edital de Convocação da Convenção e da ordem do dia. Foi lido o seguinte Edital. "Partido Social Progressista. Edital de Convocação. O Diretorio Nacional do Partido Social Progressista, nos termos do artigo quatorze dos Estatutos Partidários, convoca a Convenção Nacional para o dia onze de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, para os fins do artigo treze, segundo, dos Estatutos: a) Para a sessão preparatória de instalação, as quatorze horas do dia onze de junho de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede nacional do Partido, a rua Mexico numero três, sobreloja, onde os convencionais deverão apresentar as credenciais: b) Para a sessão plenária e de encerramento da Convenção Nacional para o mesmo dia, as dezenove horas, no recinto da Câmara Federal dos Deputados. São membros da Convenção: I- Os membros do Diretorio e do Conselho Nacional; II- Um representante de cada Diretorio Regional; III- Um representante de cada Diretorio de Circunscrição do Distrito Federal; IV- Um representante de cada Diretorio Municipal; V- Representantes do Partido no Congresso Nacional, nas Assembleias Legislativas Estaduais, e na Câmara Legislativa do Distrito Federal. VI- Os presidentes dos Departamentos Auxiliares do Diretorio Nacional. De acordo com o artigo dezesseis dos Estatutos, caso não haja numero legal, a Convenção se reunirá, em segunda convocação, uma hora depois, com qualquer numero. Rio de Janeiro, vinte e cinco de maio de mil novecentos e cinquenta e cinco. as.) Adhemar de Barros, Presidente do Diretorio Nacional. as.) Paulo Lauro, Secretario Geral." De acordo com o artigo cinco do Regimento Interno da Convenção, o Sr. Presidente anuncia a hora destinada ao Expediente e dá a palavra pela ordem de inscrição ao Sr. convencional Miguel Timponi, que, em nome do Diretorio Regional do Distrito Federal, saudou as delegações estaduais e municipais presentes. Durante a sua oração chegou ao recinto, sob calorosas vivas, Da Leonor Mendes de Barros que foi saudada pelo orador em nome de todos os convencionais. Da da em seguida a palavra ao Dr. Paulo Lauro, este como Secretario Geral do Diretorio Nacional, saudou os convencionais em nome do Diretorio Nacional. Dada em seguida a palavra ao convencional Deputado Neiva Moreira, do Estado do Maranhão, este agradeceu em nome das delegações Regionais e Municipais. Em seguida, usou da palavra o Deputado Benjamin Farah, que apresentou indicações de recomendação as bancadas federais sobre interesses do Serviço Publico Federal e sobre a Autonomia do Distrito Federal. Submetida a votação, a recomendação foi aprovada. A seguir, usou da palavra o Deputado Esmerino Arruda que propôs homenagem a memoria do Dr. Getúlio Vargas. O Sr. Presidente põe em votação e sendo aprovada convidou os presentes a manterem-se em pé, em silêncio por um minuto. O Sr. Presidente convida o Sr. Prefeito interino de São Paulo a



Virgílio Santa Rosa
Rio de Janeiro, 11 de junho de 1955
Em nome do Diretorio Nacional
da verdade

DR. MOZART LAGO
TABELA
- 20º DE JUNHO DE 1955 -
RUA DO CARMO, 60
Tel. 23-4859 - RIO

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

RUA MÉXICO, 3 - SOBRELOJA

DIRETORIO NACIONAL

FONES: 42-1811 - 32-4606

RIO DE JANEIRO

- Fls. 3 -

tomar assento á Mesa. Fala o Sr. convencional Tuffik Mattar. O Sr. Deputado Chagas Freitas indica as bancadas federais recomendação para rapido andamento sobre lei de participação dos empregados nos lucros das empresas, que foi aprovada. Falam em seguida, o Snr. Clovis Stenzel, convencional do Espirito Santo, em saudação a imprensa e aos representantes dos partidos politicos, e o Snr. Deputado Omar Diniz, de Minas Gerais. Finda a hora destinada ao expediente, o Sr. Presidente anuncia que na forma da ordem do dia, vai colocar em debates a materia constante do Edital, nos termos do inciso segundo do artigo treze dos Estatutos. Pede a palavra o Sr. Deputado Arnaldo Cerdeira, que propoe seja invertida a ordem do dia, para decidir primeiramente sobre a escolha do candidato a Vice-Presidentencia. Posta em votação e a proposta aprovada. Voltando a usar da palavra o mesmo convencional apresenta a Casa a seguinte indicação: "Resolução. Atendendo a que nem todos os partidos politicos nacionais, ate o momento presente, escolheram candidato a Vice-Presidentencia da Republica, e tendo em vista que a situação politica nacional aconselha estudo mais acurado desse assunto, a Convenção Nacional do Partido Social Progressista, resolve, delegar poderes ao Directorio Nacional para escolher, oportunamente, o candidato do Partido ao cargo de Vice-Presidente da Republica, nas proximas eleições de treis de outubro, ficando ainda o mesmo Directorio autorizado a realizar alianças ou acordos, que a seu criterio, forem reputados convenientes aos interesses do Partido nas referidas eleições. Sala da Sessão da Convenção Nacional, em onze de junho de mil novecentos e cincoenta e cinco." O Sr. Presidente pos em discussão e votação a mencionada proposta, que foi unanimemente aprovada, com fundamento no artigo seis do Regimento Interno Nacional, combinado com o artigo vinte e sete, inciso terceiro dos Estatutos. O Sr. convencional Deputado Neiva Moreira, indica que nos entendimentos autorizados sejam tomados em consideração, os desejos do eleitorado populista, no sentido do restabelecimento da grande aliança vitoriosa na eleição de mil novecentos e cincoenta. Submetida a votação, e aprovada a indicação, com prejuizo de um aparte de um Snr. convencional. O Sr. Presidente annuncia que na forma da ordem do dia, vai colocar em debates a materia referente a escolha de candidato ao cargo de Presidente da Republica. Pela ordem, da a palavra ao primeiro orador inscrito, convencional do Ceara, Deputado Alvaro Lins Cavalcanti, que, tendo considerações de ordem politica e partidaria, termina por indicar o nome do Presidente do Partido, Dr. Adhemar de Barros, para candidato do Partido Social Progressista, a Presidencia da Republica. A seguir com a palavra o convencional Senador Kerginaldo Cavalcanti de Albuquerque, tece considerações e apoia a indicação feita pelo Deputado Alvaro Lins Cavalcanti. O Sr. Presidente consulta a Casa na forma do artigo doze, paragrafo terceiro dos Estatutos, qual a forma pela qual devera manifestar-se o plenario. O plenario decide que a escolha se processe por aclamação. Em seguida, o Sr. Presidente submete a Convenção a proposta do convencional Sr. Deputado Alvaro Lins Cavalcanti, cuja proposta e aprovada sob vibrante aclamação do nome do Dr. Adhemar Pereira de Barros. O Sr. Presidente ante a decisão unanime da Convenção, declara o Sr. Adhemar Pereira de Barros, candidato do Partido Social Progressista, ao cargo de Presidente da Republica, nas eleições de treis de outubro de mil novecentos e cincoenta e cinco. Neste momento, e anunciada no plenario a chegada do Dr. Adhemar de Barros, motivo pelo qual, o Sr. Presidente nomeia para introduzir o candidato no recinto da Convenção a seguinte comissão: Senadores Lino de Matos, Maynard Gomes, Kerginaldo Cavalcanti, Euclides Vieira, Deputados Arnaldo Cerdeira, Xavier Fernandes, Arthur Audra

9
mms

Virgilio Lins

RECORRIDO A PRIMA
Virgilio Lins
Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1955
Em testemunho da verdade
Virgilio Lins

DR. MOZART LAGO
TABELAO
- 20.º OFFICIO -
RUA DO CARMO, 60
Tel. 23-4859 - RIO

SECRETARIA DE ARQUIVOS
20.º OFFICIO DE NOTAS
Substituto-O

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

RUA MÉXICO, 3 - SOBRELOJA

DIRETORIO NACIONAL

FONES: 42-1811 - 32-4606

RIO DE JANEIRO

Virgílio Santa Rosa

- Fls. 4 -

e Benjamin Farah. O Sr. Presidente convida a ilustre dama brasileira, D^a Leonor Mendes de Barros, para ocupar lugar a Mesa convencional. Assume a presidência o Sr. Dr. Adhemar de Barros, Presidente do Diretorio Nacional, na forma do artigo quinze dos Estatutos Partidários. Com a palavra o Senador Lino de Matos, que em vibrante oração congratula-se em nome de São Paulo com os demais convencionais, pela escolha do candidato Adhemar de Barros. Volta a assumir a presidência da Mesa, o convencional Dr. Olavo Oliveira para em caráter excepcional, dar a palavra ao convencional Dr. Adhemar de Barros. Usa da palavra o Dr. Adhemar de Barros, que pronuncia brilhante discurso, onde após analisar profundamente a situação nacional e partidária, agradece a indicação de seu nome para candidato do Partido ao elevado posto de Presidente da República, declarando que a aceita. A oração do Sr. Dr. Adhemar de Barros é recebida sob entusiásticos aplausos de todos os membros presentes à Convenção. Finalmente o Sr. Presidente, depois de agradecer a presença dos Srs. convencionais e autoridades, declarou que ia suspender a sessão, por meia hora, afim de que fôsse lavrada a ata dos trabalhos. Reabertos os trabalhos, no mesmo local, o Sr. Presidente determinou ao Sr. Secretario que procedesse a leitura da ata. Pede a palavra o convencional Sr. Henrique A. Orciuoli, para propor fôsse dispensada a sua leitura, considerando-se, que os atos da Convenção, foram realizados de publico. O Sr. Presidente após esclarecer que a ata se encontrava devidamente lavrada e a disposição dos Srs. convencionais, restando apenas a lavratura de sua aprovação ou não, submeteu a proposta do Sr. Henrique A. Orciuoli ao plenário, que a aprovou unanimemente.- Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente declarou encerrada a Convenção Nacional do Partido Social Progressista, da qual foi lavrada a presente ata, que eu Paulo Lauro, Secretario Geral do Diretorio Nacional e que secretariei a Mesa, subscrevo e assino conjuntamente com os demais membros que a integraram em sua abertura e encerramento.- ass.) ADHEMAR DE BARROS - OLAVO OLIVEIRA - PAULO LAURO - VIRGINIO SANTA ROSA e MOZART LAGO.- -----

Confere com a ata original, lavrada às folhas 75v, 76, 76v, 77, 77v, 78, 78v, 79, 79v e 80, do Livro de Atas das Convenções.- -----

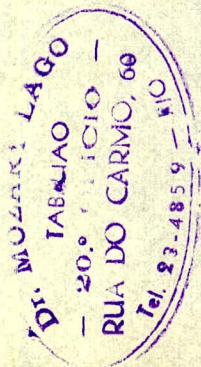
Rio de Janeiro, 26 de junho de 1.955

Virgílio Santa Rosa

VIRGINIO SANTA ROSA,

1º-Sub-Secretario Geral do Diretorio Nacional

hs/.



Assinatura a Prma Supra de Virgílio Santa Rosa

Rio de Janeiro, 11 de Junho de 1955

Emtestemunho da verdade

Paulo Lauro





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. *Ministro Presidente*

Secretaria do T. S. E., em *12* de *julho* de 19*55*

[Assinatura]
Diretor Geral

4
D. ao Sr. Des. José Duarte
Rio, 13-7-955.

[Assinatura]

5

12
mes



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr.

Procurador

José Duarte

Secretaria do T. S. E., em *13* de *julho* de 19 *55*

[Assinatura]

Director Geral

*Publique-se o edital no
fornu do aut 8º Juiz de
Resolucao n° 3515, por 07
devidos feitos. Rio, 14/7/55
fr. [Assinatura]*

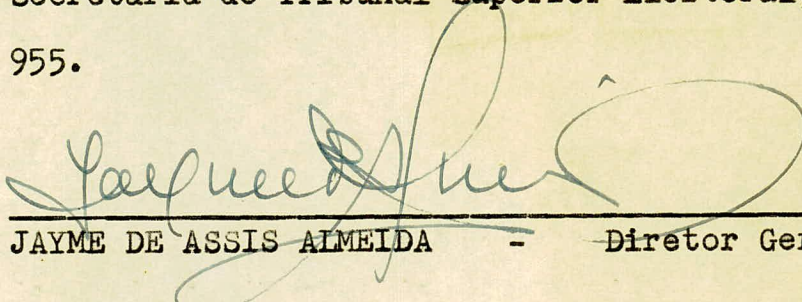
PROCESSO Nº 2 - CLASSE VIII - DISTRITO FEDERAL.

REGISTRO DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, faz público que, pelo Partido Social Progressista (P. S.P.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Dr. Adhemar Pereira de Barros, que também se assina, Adhemar de Barros, brasileiro nato, casado, médico, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo.

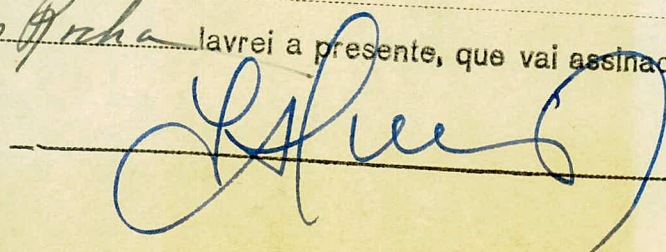
Qualquer impugnação a essa candidatura, de acordo com o despacho do Senhor Relator e nos termos do art. 8º, da Resolução nº 3 515, de 28 de julho de 1950, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 14 de julho de 1955.


JAYME DE ASSIS ALMEIDA - Diretor Geral.

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA

Certifico que, a comunicação acima foi publicada no "Diário de Justiça" do dia 15 de julho de 1955 - fls. 8576 -
Eu, Alcides Barroso Pinheiro lavrei a presente, que vai assinada pelo Diretor Geral:



tro Macedo Ludolf (substituto do Excelentíssimo Sr. Ministro Rocha Lagoa).

N.º 29.117 — São Paulo — Recorrente: Benedito Fernandes. — Recorrida: Sociedade Cooperativa de Seguros Contra Acidentes do Trabalho "A Têxtil". — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto).

N.º 29.118 — Distrito Federal — Recorrente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários I. A. P. I. — Recorrida: L. Serrão & Irmãos Ltda. — Distribuído ao Excelentíssimo Sr. Ministro Edgard Costa.

N.º 29.119 — Distrito Federal — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina (P.N.). — Recorridos: Marina Ferro Fogaça e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa (substituto do Exmo. Senhor Ministro Mario Guimarães).

N.º 29.120 — Distrito Federal — Recorrente: Prefeitura Municipal de Vitória. — Recorrida: Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços Telefônicos do Distrito Federal. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

N.º 29.121 — São Paulo — Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo. — Recorrido: Perseu Rhorneus. — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Hahnemann Guimarães.

N.º 29.122 — São Paulo — Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. — Recorridos: Acidalia Furquim Vannucci e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria.

N.º 29.124 — São Paulo — Recorrente: Cia. Bonista de Seguros. — Recorrida: Ana Izabela Gortz Padilha. — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Ribeiro da Costa.

N.º 29.125 — São Paulo — Recorrente: Municipalidade de São Paulo. — Recorrido: David Gomes. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti.

N.º 29.126 — Minas Gerais — Recorrente: Expedito Adriano Silva. — Recorrida: Cia. Minas da Passagem. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa.

N.º 29.127 — Distrito Federal — Recorrente: Francisco Pereira Lima Filho. — Recorrida: União Federal. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Mario Guimarães).

N.º 29.129 — Minas Gerais — Recorrente: Maria Pazeli. — Recorrido: Carmo Pereira. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

N.º 29.130 — Paraná — Recorrente: Nunes Nassif. — Recorrido: Hugo Campanha e outros. — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Macedo Ludolf (substituto do Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagoa).

N.º 29.131 — Distrito Federal — Recorrente: Sobram Sociedade Brasileira de Madeiras Ltda. — Recorrido: Antonio Claudio do Amaral Murtinho. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orozimbo Nonato.

N.º 29.133 — São Paulo — Recorrente: Segurança Industrial — Cia. de Seguros. — Recorridos: Antonia Lourenço Alves e sua filha menor Lucila Alves. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orozimbo Nonato.

N.º 29.134 — Distrito Federal — Recorrente: Estrada de Ferro Leopoldina. — Recorridos: Carlos Alves Corrêa e outro. — Distribuído ao Excelentíssimo Sr. Ministro Afrânio Costa (substituto do Exmo. Senhor Ministro Barros Barreto).

N.º 29.135 — São Paulo — Recorrente: M. Almeida & Cia. — Recorrido: Plácido Vieira. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti.

N.º 29.136 — São Paulo — Recorrente: Fazenda do Estado. — Recorrida: Zenaide de Almeida. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Hahnemann Guimarães.

N.º 29.137 — São Paulo — Recorrente: Prefeitura Municipal de São Paulo. — Recorridos: José de Araújo Almeida e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Orozimbo Nonato.

N.º 29.138 — São Paulo — Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. — Recorrida: Leite Barreiros S. A. — Comissária e Exportadora. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

N.º 29.139 — Distrito Federal — Recorrente: União Federal. — Recorrido: Alfredo Reis Viegas. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Nelson Hungria.

N.º 29.140 — São Paulo — Recorrente: Fazenda do Estado de São Paulo. — Recorrida: Exportadora e Importadora Atlas S. A. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrada.

N.º 29.141 — Minas Gerais — Recorrente: Cia. Minas da Passagem. — Recorrido: João Luiz Rodrigues. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti.

N.º 29.142 — Minas Gerais — Recorrente: José Geraldo Pereira. — Recorrida: Cia. Minas da Passagem. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Edgard Costa.

N.º 29.143 — Minas Gerais — Recorrente: Instituto do Açúcar e do Alcool. — Recorrida: Engel, irmão & Cia. — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Edgard Costa.

N.º 29.145 — São Paulo — Recorrente: Fazenda do Estado. — Recorrida: Vidigal Prado — Comissária e Exportadora S. A. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Mario Guimarães).

N.º 29.146 — Minas Gerais — Recorrente: Fazenda Pública Estadual. — Recorrido: Antonio Vilaga de Abreu. — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Macedo Ludolf.

N.º 29.151 — São Paulo — Recorrente: Espólio de Victor Oliva. — Recorrida: Fazenda do Estado. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti.

N.º 29.152 — Distrito Federal — Recorrentes: Maria Dora da Silva Bebiano e outros. — Recorrida: Aurea Bibiano Costa. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto).

N.º 29.153 — São Paulo — Recorrente: Shell Brazil Limited. — Recorrida: Municipalidade de São Paulo. — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Sampaio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Mario Guimarães).

II — Nos termos do artigo 197, § 2.º do Regimento Interno, os embargos em:

Recursos Extraordinários

N.º 18.997 — São Paulo — Embargante: Fazenda do Estado. — Embargado: Rui de Toledo Piza. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

N.º 24.455 — São Paulo — Embargante: Fazenda do Estado. — Embargado: Caetano Falcone e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro.

N.º 25.863 — Distrito Federal — Embargante: Casa Anglo Brasileira S. A. — Embargado: José Francisco Fernandes. — Distribuído ao Excelentíssimo Sr. Ministro Orozimbo Nonato.

N.º 26.345 — Distrito Federal — Embargante: Cia. Rochedo de Seguros e outros. — Embargado: Lloyd Brasileiro (P.N.). — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Afrânio Costa

(substituto do Exmo. Sr. Ministro Barros Barreto).

N.º 26.387 — São Paulo — Embargante: Joaquim José Eric Douglas Drumond dos Reis. — Embargados: Passo Pinheiro e outros. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Sampaio Costa (substituto do Exmo. Senhor Ministro Mario Guimarães).

N.º 26.973 — São Paulo — Embargante: Municipalidade de São Paulo. — Embargado: Serviços Aéreos Cruzeiro do Sul Ltda. — Distribuído ao Exmo. Sr. Ministro Luiz Gallotti.

N.º 27.489 — Sergipe — Embargante: Oséas Maynard Lemos. — Embargado: Gentil Costa e sua mulher. — Distribuído ao Exmo. Senhor Ministro Nelson Hungria.

III — De acordo com a deliberação de 20 de agosto de 1941, isto é, jurisdição preventiva:

NA TURMA

Recurso Extraordinário

N.º 29.113 — Minas Gerais — Recorrente: Herdeiros de Antonio Carlos de Carvalho. — Recorrida: Canavario & Cia. — Distribuído ao Excelentíssimo Sr. Ministro Ribeiro da Costa.

De ordem do Exmo. Sr. Ministro, comunico aos Srs. advogados interessados e ao público em geral, que as audiências de Distribuições, de processos sujeitos a sorteio, serão realizadas às quintas-feiras, às 12 horas, na sala das sessões do Supremo Tribunal Federal, sito à Avenida Rio Branco n.º 241, 1.º andar.

Supremo Tribunal Federal, 14 de julho de 1955. — Octacílio Pinheiro, Vice-Diretor.

Primeira Turma

ATA DA TRIGÉSIMA SESSÃO — EM 14 DE JULHO DE 1955

Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Ribeiro da Costa, por se achar em gozo de licença especial, o Excelentíssimo Senhor Ministro Barros Barreto, Presidente da Turma. — Procurador Geral da República o Excelentíssimo Senhor Doutor Plínio de Freitas Travassos. — Secretário, o Senhor Doutor Otacílio Pinheiro.

As treze (1300) horas, abriu-se a sessão, achando-se presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Luis Gallotti, Nelson Hungria, Afrânio Costa e Sampaio Costa, os dois últimos substituídos dos Excelentíssimos Senhores Ministros Barros Barreto e Mário Guimarães, respectivamente.

Ausentou-se na segunda parte da sessão por motivo justificado o Excelentíssimo Senhor Ministro Ribeiro da Costa, passando a presidência ao Excelentíssimo Senhor Ministro Luis Gallotti.

Foi lida e aprovada a ata da sessão anterior.

JULGAMENTOS

Recursos Extraordinários

N.º 26.639 — Distrito Federal — Relator, o Senhor Ministro Luis Gallotti — Recorrente, Banco Comércio e Indústria de Minas Gerais Sociedade Anônima — Recorrida, Américo Aires & Companhia Limitada. — Conhecido e provido o recurso à unanimidade. — Usou da palavra, pelo recorrente, o advogado Francisco Gonçalves.

N.º 27.373 — Goiás — Relator, o Senhor Ministro Afrânio Costa — Recorrente, José Flausino Dias — Recorrido, Eurazo Teixeira e outros. — Não teve conhecimento o recurso, por acordo de votos.

N.º 27.398 — Distrito Federal — Relator, o Senhor Ministro Afrânio Costa — Recorrente, Júlio Kanitz — Recorridos, Luis Fernandes do Couto e outros. — Sem conhecimento o recurso, por acordo de votos. — Pelos recorridos falou o advogado Leopoldo José de Melo Vaz.

N.º 27.429 — Minas Gerais — Relator, o Senhor Ministro Afrânio Costa — Recorrente, Alvaro Martins Viela — Recorrida, Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. — Conhecido e provido o recurso, unanimemente.

N.º 27.435 — Minas Gerais — Relator, o Senhor Ministro Afrânio Costa — Recorrente, Banco Financeiro da Produção — Recorrida, Construtora Adersy Limitada. — Não conheceram, unanimemente o recurso.

N.º 27.729 — Minas Gerais — Relator, o Senhor Ministro Afrânio Costa — Recorrente, Mário Pereira Pontes e outros — Recorridos, José Machado da Silva e outros — Não conhecido e desprovido o recurso, à unanimidade.

N.º 28.192 — Rio Grande do Sul — Relator, o Senhor Ministro Nelson Hungria — Recorrente, Valter Tôres — Recorrido, Tribunal de Justiça. — Não teve conhecimento o recurso, por acordo de votos. — Ausente ao relatório, justificadamente, o Senhor Ministro Afrânio Costa.

N.º 28.487 — São Paulo — Relator, o Senhor Ministro Ribeiro da Costa — Recorrentes José Erneste Vidal e sua mulher — Recorrido, Lombardo Capuano. — Sem conhecimento o recurso, à unanimidade.

N.º 28.497 — São Paulo — Relator, o Senhor Ministro Ribeiro da Costa — Recorrente, Sida Moersch de Carvalho — Recorrido, Roberto Aurélio Frederico Zimmermann — Não conheceram, unanimemente, do recurso.

N.º 28.562 — Rio de Janeiro — Relator, o Senhor Ministro Ribeiro da Costa — Recorrente, Herald Lisle de Almeida Amado — Recorrida, Dila de Almeida Amado. — Sem conhecimento o recurso, por acordo de votos.

N.º 28.570 — Distrito Federal — da Costa — Recorrente Sebastião Relator, o Senhor Ministro Ribeiro dos Santos — Recorrido, Laboratório Paulista de Biologia Limitada. — Não conheceram, unanimemente o recurso.

N.º 28.581 — São Paulo — Relator, o Senhor Ministro Ribeiro da Costa — Recorrente, Província Carmelitana Fluminense — Recorrida, Sociedade Brasileira de Despachos Limitada. — Não teve conhecimento o recurso, por acordo de votos.

N.º 28.696 — Distrito Federal — Relator, o Senhor Ministro Luis Gallotti — Recorrente, Rachid Raad Tannure — Recorrido, José Rodrigues de Miranda. — Não teve conhecimento o recurso, à unanimidade. — Pelo recorrente usou da palavra o advogado Valdir Faria Rocha.

N.º 28.700 — Distrito Federal — Relator, o Senhor Ministro Ribeiro da Costa — Recorrente Gomes, Cardoso & Rebelo — Recorrido, Antônio de Sousa Magalhães. — Sem conhecimento o recurso, por acordo de votos.

N.º 28.702 — Paraná — Relator, o Senhor Ministro Ribeiro da Costa — Recorrente, Ricardo Pussoli — Recorrido, Nicolau Rodrigues Hidalgo. — Não conheceram do recurso, unanimemente.

N.º 26.179 — Distrito Federal — Relator, o Senhor Ministro Afrânio Costa — Recorrente, Primeiro Depositante Judicial — Recorrido, Banco Financeiro do Brasil Sociedade Anônima. — Não se conheceu do recurso, unanimemente. — Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Luis Gallotti.

lotti, na ausência do Senhor Ministro Ribeiro da Costa.

N.º 26.553 — São Paulo — Relator o Senhor Ministro Luiz Gallotti — Recorrente, Abdo Tunes Fupolito Ferno. — Não se conheceu o recurso. — Recorrido, Julio, Américo. — Não se conheceu do recurso, unanimemente. — Presença o julgamento do Senhor Ministro Luiz Gallotti, na ausência do Senhor Ministro Ribeiro da Costa.

N.º 26.491 — Minas Gerais — Relator o Senhor Ministro Nelson Hungria — Recorrente, Banco Mineiro da Produção Sociedade Anônima — Recorrido, Francisco Rodrigues Moura. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

N.º 26.548 — Minas Gerais — Relator, o Senhor Ministro Nelson Hungria — Recorrentes: 1.º) Companhia Comercial de Vidros do Brasil; — 2.º) Espólio de Luciano Cavale — Recorridos, Mário Lourenço Cruz e primeiro e segundo recorrentes. — Não se conheceu de ambos os recursos, unanimemente.

N.º 26.664 — Mato Grosso — Relator, o Senhor Ministro Luiz Gallotti — Recorrentes, Nestor Jose da Silva, sua mulher e outros. — Recorridos, Humberto Duque e sua mulher. — Não se conheceu do recurso, unanimemente após considerar sem efeito o pedido de desistência formulado pelos recorrentes.

N.º 27.342 — Distrito Federal — Relator, o Senhor Ministro Afrânio Costa — Recorrente, União Federal — Recorrida, Windmuller & Companhia Limitada. — Conhecido o recurso, unanimemente negou-se-lhe provimento, contra o voto do Minis-

tro Luis Gallotti. — Impedido o Senhor Ministro Sampaio Costa.

N.º 28.054 — Distrito Federal — Relator, o Senhor Ministro Luiz Gallotti — Recorrente, Sandoval Tapistrano — Recorrida, União Federal. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

N.º 26.079 — Rio de Janeiro — Relator, o Senhor Ministro Nelson Hungria — Recorrente, Oscar Cabrig — Recorrida, Massa falida de J. Silva Simões e outros. — Conhecido e desprovido o recurso, unanimemente.

N.º 27.525 — Minas Gerais — Relator, o Senhor Ministro Afrânio Costa — Recorrente Alcindo Pereira de Jesus e sua mulher — Recorrido João Maciel. — Não se conheceu do recurso, unanimemente.

N.º 27.629 — Distrito Federal — Relator, o Senhor Ministro Afrânio Costa — Recorrente, União Federal — Recorrida, Casa Mare Jacó e outro. — Conhecido o recurso, unanimemente e deu-se-lhe provimento, contra o voto do Senhor Ministro Sampaio Costa.

N.º 26.724 — São Paulo — Relator, o Senhor Ministro Nelson Hungria — Recorrente, Mário Grecco — Recorrida, Fazenda do Estado. — Conhecido o recurso, unanimemente. — Ainda a decisão do mérito, porque os Ministros Relator e Sampaio Costa negaram provimento enquanto os Ministros Afrânio Costa e Luis Gallotti davam provimento ao recurso.

Encerrou-se a sessão às dezessete (17.00) horas.

Supremo Tribunal Federal 14 de julho de 1955. — Octacílio Pinheiro, Vice-Diretor.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

Tribunal Pleno

Sessão em 12-7-55

PUBLICAÇÃO DE DECISÕES

ACÓRDÃOS

N. 1.355 — Recurso n.º 529 — Classe IV — São Paulo — (Em Instrumento) — Do despacho do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral, que indeferiu recurso dos Senhores José Porfírio da Paz e Nancyr Feliciano de Oliveira contra a fixação da data de 27-3-55 para a realização das eleições de Prefeito e Vice-Prefeito da Capital. Recorrentes: José Porfírio da Paz e Nancyr Feliciano de Oliveira.

Relator: Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha.

Não se conheceu do recurso, preliminarmente, e à unanimidade.

N.º 1.471 — Recurso n.º 280 — Classe IV — Mato Grosso — (Rio Brilhante) — Contra a decisão do Tribunal Regional Eleitoral que mandou apurar a votação das 1.ª e 2.ª seções da 11.ª zona. Bataguassú — Alega o recorrente que a decisão da Junta Apuradora passou em julgado.

Recorrente: Partido Trabalhista Brasileiro.

Recorrida — União Democrática Nacional.

Relator — Desembargador Frederico Sussekind.

Não se conheceu, unanimemente, do recurso.

N.º 1.482 — Recurso n.º 286 — Classe IV — Mato Grosso — (Campo Grande) — Contra o acórdão do Tribunal Regional Eleitoral, que confir-

mou a apuração da 8.ª seção eleitoral da 8.ª zona. — Alega o recorrente que houve infração do parágrafo 5.º do art. 13, da Resolução n.º 4.757, do Tribunal Superior Eleitoral.

Recorrente — Partido Social Democrático.

Recorrida — União Democrática Nacional.

Relator — Desembargador Frederico Sussekind.

Não se conheceu do recurso, unanimemente, determinando-se o encaminhamento do processo ao Dr. Procurador Geral, para a apuração de responsabilidade do juiz da irregularidade de expedição de título constante dos autos, vencido nesta parte o Sr. Ministro Cunha Vasconcelos.

N.º 1.424 — Mandado de segurança n.º 35 — Classe II — Distrito Federal (Minas Gerais). — Contra o acórdão do Tribunal Superior Eleitoral, que cassou o registro de Abraão Osta, candidato a vereador pelo município de Mirai — Minas Gerais.

Por não satisfazer os requisitos do artigo 19, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Impetrante — Abraão Osta.

Relator — Ministro Luiz Gallotti.

Indeferiu-se o pedido, denegando a segurança, contra os votos do Relator e do Ministro Cunha Vasconcelos; designado relator do acórdão o Doutor Penna e Costa.

N.º 1.493 — Recurso de diplomação n.º 75 — Classe V — Pernambuco (Recife) — Contra o ato do Tribunal Regional Eleitoral, que proclamou eleitos sob a legenda do Partido Democrata Cristão os suplentes à Assembleia Legislativa Estadual, João Alfredo Freire, José Góes Xavier de Andrade, Adauto José de Melo, Expe-

rito José Corrêa de Oliveira Andrade, Antoniano Alencar, João Satusmiao Cavalcanti e Anizio de Arrouxelas Galvão Carapeba.

Recorrente — Eurico Sansoni de Lira, candidato à Assembleia Legislativa Estadual.

Recorridos — Os candidatos.

Relator — Ministro Luiz Gallotti.

Negou-se provimento ao recurso de diplomação, unanimemente.

N.º 1.519 — Recurso n.º 471 — Classe IV — Minas Gerais (Caxambu) — Do acórdão do Tribunal Regional Eleitoral, que negou provimento aos recursos n.º 742 e 743, contra a diplomação de José Ferreira Hal-

fel, eleito vereador da Câmara Municipal de Caxambu, e aos parciais n.º 796 e 799.

Recorrente — União Democrática Nacional.

Recorrido — Partido Social Democrático.

Relator — Professor Haroldo Teixeira (Valladao).

Conhecido o recurso, e deu-se-lhe provimento para anular a decisão proferida no recurso n.º 743, decisão unânime.

RESOLUÇÃO

N.º 4.954 — Processo n.º 368 — Classe X — São Paulo — Ofício do Senhor Desembargador Presidente do Tribunal Regional Eleitoral submetendo a este Tribunal o seu atestado da Justiça Comum, no período de 1.º de maio a 15 de junho do corrente ano.

Relator — Desembargador Frederico Sussekind.

Autorizado o afastamento; decisão unânime.

DISTRIBUIÇÃO

Em 13-7-55.

Ao Sr. Ministro Luiz Gallotti.

Consulta n.º 390 — Classe X — Minas Gerais (Santo Thomaz de Aquino).

Ao Sr. Ministro José Thomaz de Cunha Vasconcelos Filho.

Processo n.º 391 — Classe X — Distrito Federal.

Ao Sr. Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha:

Registro de Candidato n.º 2 — Classe VIII — Distrito Federal.

Secretaria

Processos Concluídos aos Srs. Relatores

Em 13-7-55.

Ao Sr. Ministro Luiz Gallotti:

Consulta n.º 390 — Classe X — Minas Gerais (Santo Thomaz de Aquino).

Ao Sr. Ministro José Thomaz de Cunha Vasconcelos Filho.

Ao Sr. Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha.

Registro de Candidato à Presidência n.º 2 — Classe VIII — Distrito Federal.

Ao Sr. Desembargador Frederico Sussekind.

Processo n.º 348 — Classe X — Maranhão (São Luiz).

PROCESSO N.º 2 — CLASSE VIII — DISTRITO FEDERAL

Registro de Candidato à Presidência da República

O Diretor Geral da Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, faz público que, pelo Partido Social Progressista (P. S. P.), foi requerido ao Tribunal o registro do cidadão Dr. Ademar Pereira de Barros, brasileiro nato, casado, médico, como candidato à Presidência da República nas eleições que deverão realizar-se em 3 de outubro próximo.

Qualquer impugnação a essa candidatura, de acordo com o despacho do Senhor Relator, e nos termos do artigo 8.º, da Resolução n.º 3.515, de 28 de julho de 1950, deverá ser apresentada no prazo de 48 horas, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal Superior Eleitoral, em 14 de julho de 1955. — Jayme de Assis Almeida, Diretor.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

GABINETE DA PRESIDENCIA

Deserções decretadas pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente

Agravos de Petição em Mandado de Segurança

N.º 4.956 — S.C. — Agravantes — Giocondo Tasso e Fernando Lúcio Guedes — Agravada — Caixa Econômica Federal de Santa Catarina.

N.º 4.995 — São Paulo — Agravante — Joseph Reis — Agravada — União Federal.

N.º 5.014 — Distrito Federal — Agravante — Osvaldo Fernandes Leão — Agravado — IPASE.

Apelação Cível

N.º 6.894 — E.S. — Apelantes — Wilson Resende — Apelada — Cia. Central Brasileira de Força Elétrica.

DESPACHO

Do Sr. Ministro Presidente

Carta Precatória

N.º 911 — Distrito Federal — Requerente — Romualdo Gama Filho —

Requerida — União Federal.

xem os autos, para os fins propostos na promoção de fls. 42.

Rio de Janeiro, 7 de julho de 1955. — Henrique D'Ávila. (Republicado por ter saído com incorreções).

Agravos de Petição em Mandado de Segurança

N.º 202 — São Paulo — Agravante — União Federal — Agravada — Cia. Cinematográfica Serrador. — Proceda a dúvida. A execução do julgado em mandado de segurança não se faz por via de Carta de Sentença, e sim de acordo com o estabelecido no artigo 11 da Lei n.º 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Indeferido assim o pedido de folhas. Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 13 de julho de 1955. — Henrique D'Ávila.

N.º 2.688 — Distrito Federal — Agravante — União Federal — Agravado — Pachel Sarly Antunes Ferreira.

Pedido de suspensão de segurança concedida a Missão Nordeste Oitaventh Adventists — Requerente —

18
50

C E R T I D ã O

Certifico que decorreu o prazo legal, sem que fosse apresentada qualquer impugnação ao pedido de registro de Adhemar Pereira de Barros, que também se assina Adhemar de Barros, como candidato à Presidência da República nas próximas eleições de 3 de outubro.

Seção Judiciária, 25 de julho de 1955.

Helena Fousem

16
53



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr.

Desembargador José Duarte

Secretaria do T. S. E., em 25 de julho de 1955

Renato de Paula
Diretor Geral Subst.

*ao Sr. Presidente
Pr. 25/7/55
A. P.*

VISTA

Aos 25 dias do mez de Julho de 1955

faço estes autos com vista ao Exmo. Enr. Dr. Procurador.

Fu Helena Sousa lavrei este

termo, que vai assinado pelo Diretor Geral. Subst.

Recebido de Paula

RECEBIMENTO

Aos 25 dias do mez de Julho de 1955

foram-me entregues estes autos.

Eu, Alci Barradas Rocha lavrei este

termo, que vai assinado pelo Chefe da Seção Judiciária.

Helena Sousa

JUNTADA

Aos 26 de Julho 1955

junto a estes autos o parecer do Dr. Procurador

Genal n.º 1972/P que se segue

do que eu, Helena Sousa

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.

Alci

17
Jds

PROCURADORIA GERAL

PARECER Nº 1.972/P.

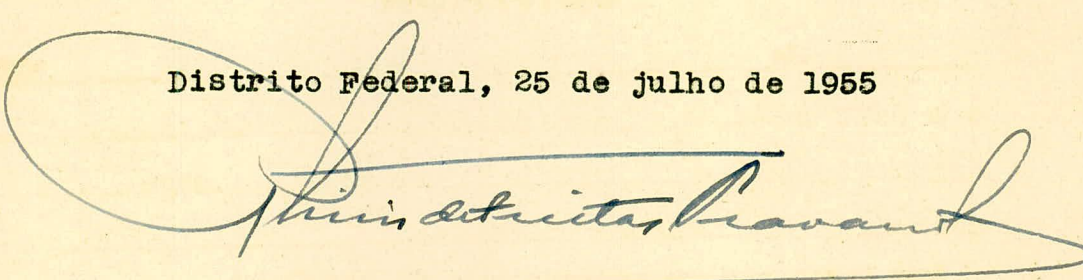
PROCESSO Nº 2- Classe VIII-

DISTRITO FEDERAL.

Relator: Des. José Duarte.

Nada temos a opôr ao pedido de registro do Exmo. Sr. Dr. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, que também se assina ADHEMAR DE BARROS, como candidato à Presidência da República, nas próximas eleições, por ter sido observado no respectivo pedido o disposto nos arts. 80 e 81, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno d'este Egrégio Tribunal (Resolução nº 4.510 de 29.9.1952), bem como, ter sido publicado no Diário de Justiça de 15.7.1955 o requerimento desse registro, sem ter havido qualquer impugnação ao mesmo.

Distrito Federal, 25 de julho de 1955


Plinio de Freitas Travassos
PROCURADOR GERAL

AA.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Desembargador José Duarte

Secretaria do T. S. E., em 26 de julho de 1955

Renato de Paula
Diretor Geral Subst.

Em nota
Ph. 26/7/55
J. M.

26-7-955

RESOLUÇÃO Nº 4981

P. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

REGISTRO DE CANDIDATO À PRESIDENCIA DA REPÚBLICA Nº 2 - CLASSE VIII
Distrito Federal

R E L A T Ó R I O

O SR. DES. JOSÉ DUARTE - O Partido Social Progressista requer o registro do Dr. Adhemar Pereira de Barros, como candidato que, sob sua legenda, concorrerá à eleição de Presidente da República, no próximo 3 de outubro.

As condições de elegibilidade para essa elevada magistratura, estão fixadas explicitamente no art.... da Constituição e resume-se no seguinte: a) ser brasileiro nato; b) está no uso dos direitos políticos; c) ser maior de 35 anos.

Esses requisitos foram satisfeitos com a documentação anexa, que faz certo, realmente, que o candidato referido reúne as condições legais. Nascido em 22.4.901, em Piracicaba, tem assim confirmada sua naturalidade e quanto aos direitos políticos, não há oferecer prova direta, uma vez que, maior de 18 anos, e possuindo as condições do art. 131 combinado com o 133 é obrigado a alistar-se e, tendo as condições de alistabilidade é cidadão brasileiro ou seja titular de direitos políticos.

O candidato alistou-se e foi-lhe expedido o título eleitoral de fls. - do qual consta que exerceu seu direito de voto no pleito de 3 de outubro de 1954.

A presenção é em seu benefício. e o contrário é que se deve arguir e provar. O candidato autorizou o registro na forma do art. 48 do Código Eleitoral.

Do pedido houvera publicidade, no "Diário da Justiça" de 15 do fluente e certifica-se a fls. 15 que decorreu o prazo fixado na Resolução nº 3.315 sem que houvesse qualquer impugnação, ou se ar

guísse inegibilidade de que tenha de conhecer este Colendo Tribunal (art. 12 letra j). O Dr. Procurador é de parecer:

"Nada temos a opôr ao pedido de registro do Exmo. Sr. Dr. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, que também se assina ADHEMAR DE BARROS, como candidato à Presidência da República, nas próximas eleições, por ter sido observado no respectivo pedido o disposto nos arts. 80 e 81, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal (Resolução nº 4.510 de 29.9.1952), bem como, ter sido publicado no Diário de Justiça de 15.7.1955 o requerimento desse registro, sem ter havido qualquer impugnação ao mesmo."

É o relatório.

V O T O

O SR. DES. JOSÉ DUARTE - Sr. Presidente, na forma do art. 12 letra e art. 48 do Código Eleitoral defiro o pedido de registro do Dr. Adhemar Pereira de Barros, que também se assina Adhemar de Barros, como candidato à Presidência da República, no pleito de 3 de outubro próximo vindouro, sob a legenda do Partido Social Progressista.

. . .

4981²⁰

Sessão ordinária de 26.7.955

Registro de Candidato à Presidência da República nº 2 - Classe VIII - Distrito Federal.

Petição do Partido Social Progressista solicitando o registro do Dr. Adhemar Pereira de Barros, como candidato à Presidência da República, nas eleições de outubro do corrente ano.

Relator : Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha.

DECISÃO

Deferiu-se ao pedido, unânimemente.

Compareceram os Senhores:

Ministro Edgard Costa, Presidente - Ministro Luiz Gallotti-Desembargador Frederico Sussekind - Ministro Afrânio Antônio da Costa - Ministro José Thomaz da Cunha Vasconcelos Filho - Professor Haroldo Teixeira Valladão - Desembargador José Duarte Gonçalves da Rocha - Doutor Plínio de Freitas Travassos, Procurador Geral.

CONFERE

S. em 26 de julho de 1955

Desembargador Paulo

Certifico que nesta data foram expedidos telegramas ao TT BREE do País, comunicando-se a decisão supra.

Em 27.7.55

Julia Borghi Leal

As. Serviço Judiciário - Secretaria do Tribunal Superior

27 de julho

Desembargador Paulo

Sebast.

A Seção de Jurisprudência

Em 27 de 7 1955

Aluísio Loureiro
Diretor de Serv. Judiciário, Subst.

RECEBIMENTO

Aos 27 dias do mês de julho de 1955
foram-me entregues estes autos.

Sayde Jürgens
Chefe da S. de Jurisprudência

CONCLUSÃO

Aos 2 dias do mês de agosto de 1955
faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. Juc
Luarte
para lavratura da decisão.

Sayde Jürgens
Chefe da S. de Jurisprudência

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data para providenciar a assinatura
da decisão que se segue.

T. S. E. em, 5 de agosto 1955

Sayde Jürgens
Chefe da S. J.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 4 981

REGISTRO DE CANDIDATO À PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA Nº 2 - CLASSE
VIII - DISTRITO FEDERAL.

Preenchidas as exigências legais
sobre condições de elegibilidade é de deferir-se o pedido de registro. Afim de possibilitar impugnação publica-se edital pelo prazo de 48 horas. É cautela adotada pela Resolução nº 3.315.

Vistos, etc.

O Partido Social Progressista requereu o registro do Dr. Adhemar Pereira de Barros, que também se assina Adhemar de Barros, como candidato, sob sua legenda, à Presidência da República, no próximo pleito de 3 de Outubro. Com o pedido junta os documentos a fls. 4 usque 10 que são os seguintes: a) autorização do Diretório do Partido Social Progressista; b) autorização do candidato Dr. Adhemar de Barros; c) título eleitoral do candidato; d) cópia da ata da Convenção Nacional do Partido requerente.

Na forma do art. 8º da Resolução nº 3.315 de 28 de julho de 1950 foi publicado, no Diário Oficial de 15 do fluente, o edital, cientificando os interessados do pedido, e assinando o prazo de 48 horas para apresentação de qualquer impugnação.

FIF/

— Publicado no "Diário da Justiça"
(.....pág.....) e registrado no
livro respectivo. T. S., em...../...../194.....

Certificou-se a fls. 15, e a 25 do corrente que decorreu o prazo legal, sem que fôsse oferecida qualquer impugnação a o pedido de registro.

O Dr. Procurador, ouvido no processo, opinou a fls.17 nestes termos:

"Nada temos a opôr ao pedido de registro do Exmo. Sr. ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, que também se assina ADHEMAR DE BARROS, como candidato à Presidência da República, nas próximas eleições, por ter sido observado no respectivo pedido o disposto nos arts. 80 e 81, parágrafos 1º e 2º do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal (Resolução nº 4.510 de 29.9.1952), bem como, ter sido publicado no Diário de Justiça de 15.7.1955 o requerimento desse registro, sem ter havido qualquer impugnação ao mesmo."

As condições de elegibilidade para Presidente da República, o que entende com a capacidade eleitoral passiva, são as estabelecidas no art. 80 da Constituição Federal-O Código Eleitoral á seu turno, exige que o pedido de registro pode ser promovido por delegado de partido, autorizado em documento autêntico e, também autorização do candidato.

Os requisitos legais foram satisfeitos com a documentação já referida, que faz certo que o candidato Dr. Adhemar Pereira de Barros é brasileiro nato, maior de 35 anos e se encontra no exercício dos direitos políticos.

A Resolução nº 3315 de 28 de julho de 1950 foi cautelosa determinando que se publicasse edital, concernente ao pedido de registro, afim de que houvesse possibilidade de qualquer impugnação. No caso concreto expirou o prazo, sem que qualquer manifestação houvesse nesse sentido.

Isto posto, na forma do art. 12 letra h e 48 do Código Eleitoral, defiro o pedido de registro do Dr. Adhemar Pereira de Barros, que também se assina Adhemar de Barros, como candidato à Presidência da República, sob a legenda do Partido Social Progres -

sista, no próximo pleito de 3 de Outubro.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1955.

Edgardo Costa Trindade

fai. p. relator

Trindade

Minist. da Justiça, Lavand

Proc. Geral

CERTIDÃO

Aos 9 dias do mês de agosto foi
previdenciada a publicação da decisão retro. fs. 20

Em, 9-8-55

Saúl de Mique
Chefe da S. J.

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Resolução
nº. 4981 retro, foi publicado (a) em
sessão do dia 9 8 / 19 55, cuja noti-
cia teve divulgação no Diário da Justiça
do dia 10/8 / 19 55.

Em 11/8 / 19 55 Abel Barradas Rocha

JUNTADA

Aos 23 de agosto 195 5
junto a estes autos os telegramas dos T.T.R.R. G.G. da
Bahia e Para plots. sob ms. 2773/11-2-3846/11.
do que eu, Abel Barradas Rocha,
lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.

Abel Barradas Rocha

Procedência BAHIA

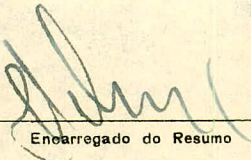
Teleg. n.º 626 - 30/7/55

RESUMO E INFORMAÇÃO

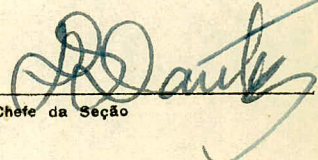


PRESIDENTE TRE DA BAHIA, acusa tg. deste Tribunal comunicando registro da candidatura do dr. Ademar de Barros para Presidente da República.

PROTOCOLO
MIGRADO


Encomendado do Resumo

VISTO:


Chefe da Seção

Em 19 8 / 1955

DESPACHO

*A. as respectivas procuras.
Rio, 8/8/55.
Ezequiel*



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES
DEPARTAMENTO FEDERAL DE SEGURANÇA PÚBLICA
SEÇÃO DE RADIO, TELÉGRAFO E TELEFONES
RADIOGRAMA

CARIMBO DA ESTAÇÃO
E
DATA

25
jul

2224

DE: SALVADOR NR. 435 Pls. 50 Dt. 30 Hr. 1100

RECEBIDO DE: PYD8 Às 1215 Por GMS WB

Enderço

MINISTRO PRESIDENTE TRISUPELEI RIO

Texto e Assinatura

626 PT ACUSO RECEBPÇÃO TELEGRAMA VOSSÊNCIA COMUNICANDO
REGISTRO CANDIDATURA CIDADAO ADEMAR PEREIRA DE BARROS
QUE TAMBEM ASSINA ADEMAR BARROS COMO CANDIDATO PRESIDENCIA
REPUBLICA PROXIMAS ELEIÇÕES OUTUBRO PELO PARTIDO SOCIAL
PROGRESSISTA PT TRIREGELEI FICOU INTEIRADO MANDEI PUBLICAR
E FAZER NECESSARIAS COMUNICAÇÕES PT ATS SDS
CLEOBULO GOMES PRESIDENTE TRIREGELEI



Procedência PARA

Teleg. n.º -- 1/8/55

RESUMO E INFORMAÇÃO

PRESIDENTE TRE DO PARÁ, acusa recebimento tg. comunicando registro do dr. Ademir de Barros como candidato a Presidência da República.

26
1102

T. S. E. — S. A.	
Secção de Comunicações	
- 8 AGO. 1955	
Protocolo nº 2846	
PROG. ADM. 1-2	ESPECIE 2
DISTRIB. 2	


Encarregado do Resumo

VISTO:


Chefe da Seção

Em 8 / 8 / 195 4

DESPACHO

GLP

A. as p. p. em 8/8/55.
Eug

DEPARTAMENTO DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS

TELEGRAMA

NÚMERO
DE
EXPEDIÇÃO

CARIMBO DA ESTAÇÃO

INDICAÇÕES DE SERVIÇO
TAXADAS E ENDEREÇO

OF TRISUPELEI PARA MINISTRO

PRESIDENTE RIO DE

Recebido:

De _____

às _____ horas

por _____

PRÉAMBULO.

< DE BELEM PA 53 40 1 14 <

O préambulo contém as seguintes indicações de serviço: espécie de telegrama, estação de origem, número do telegrama, número de palavras, data e hora da apresentação.

HABITUE-SE A INDICAR NO RECIBO DO SEU TELEGRAMA A HORA EM QUE O RECEBER. COM ESSA PROVIDÊNCIA, AUXILIARÁ O DEPARTAMENTO NA FISCALIZAÇÃO DA ENTREGA DOS TELEGRAMAS.

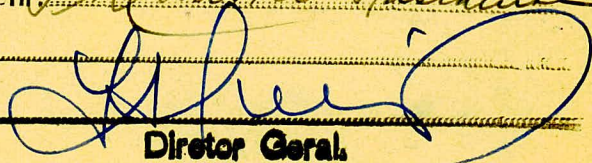
TEXTO E ASSINATURA

TENHO HONRA ACUSAR RECEBIMENTO TELEGRAMA VOSSÊNCIA
COMUNICANDO REGISTRO CIDADÃO ADHEMAR PEREIRA DE
BARROS COMO CANDIDATO PRESIDENCIA REPUBLICA PELO
PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA PT ATS SDS PT ARNALDO
LOBO PRESIDENTE TRIREGLEI PARAH <<<<<<

28
100

CONCLUSAO

Aos 23 dias do mez de agosto de 1955
faço estes conclusos ao Exmo. Sr. Ministro Presidente


Diretor Geral.

Arquivem-se.

Rio, 24 / 8 / 1955



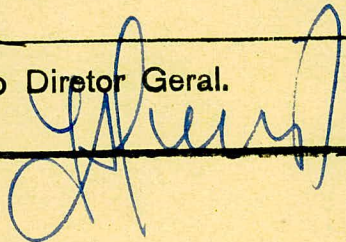
Retirado do arquivo.

em 19.9.55



JUNTADA

Aos 20 de setembro 1955
junto a estes autos, por linha, a petição do P.S.P. prosta-
colada sob o nº 3625/55 que se segu
do que eu, Hellenes Fonseca
lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor Geral.



29
Alf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

CONCLUSÃO

Faço conclusos ao Ex^{mo}. Sr. Desembargador José Duarte

Secretaria do T. S. E., em 20 de setembro de 1955

[Assinatura]
Diretor Geral

20-9-955

RESOLUÇÃO Nº 5072

P. J. — TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

30

PROCESSO Nº 2 - REGISTRO DE CANDIDATO - CLASSE VIII - DISTRITO
FEDERAL

PELA ORDEM

O SR. DES. JOSÉ DUARTE - Sr. Presidente, foi-me enca-
minhado pelo P.S.D., petição, que mandei juntar por linha, ao pro-
cesso de registro do candidato Dr. Adhemar de Barros e que não de-
vo subtrair ao conhecimento do Tribunal, posto já tenha o meu pon-
to de vista firmado.

"O Sr. Adhemar de Barros, candidato do PSD
à Presidência da República, já regularmente registra-
do nesse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, vem sen-
do vítima, nos últimos dias, de uma insidiosa campanha
por parte de seus adversários políticos, campanha es-
sa visando a afastar o seu nome do pleito eleitoral de
3 de outubro.

Assim é que o jornal "O Estado de São Paulo",
em numerosas e sucessivas publicações de autoria do Sr.
Paulo Duarte, vem veiculando a falsa notícia de que o
Sr. Adhemar de Barros seria inelegível, pois teria so-
frido a suspensão de seus direitos políticos em conse-
quência da decisão proferida aos 25 de agosto último,
pelo Egrégio Tribunal de Alçada, decisão essa que, ab-
solvendo-o das acusações pela prática dos crimes de ca-
lúnia e difamação supostamente cometidos contra o ex-
Governador Lucas Nogueira Garças, lhe aplicara a pena
pecuniária de R\$ 2.000,00 de multa, por infração do ar-
tigo 140 do Código Penal (delito de injúria). Essa cam-
panha jornalística, ao que se afirma, será prestigiada
por elementos ligados ao próprio governo do Estado, que
iriam pleitear a cassação do registro do referido candi-
dato. Faltando poucos dias para o pleito, é obvio que
tal propaganda exerce influência perante o eleitorado,
exatamente na forma vedada pela lei (Cod. Eleit., art.
175, n. 28). Daí, ver-se o suplicante na contingência
de trazer o fato ao conhecimento da Justiça Eleitoral,
esclarecendo plenamente a verdade.

Ora, Senhor Ministro Presidente, o Sr. Adhe-
mar de Barros não sofreu, em virtude daquela sentença,
qualquer restrição em seus direitos políticos. Foi-
lhe aplicada, tão somente uma pena de multa, a qual se
cumpre no próprio instante do seu pagamento. Por ou-
tro lado, dita decisão não transitou em julgado, pois
siquier foi publicada no "Diário da Justiça", não tendo
consequentemente, começado a correr para a interposi-
ção dos recursos cabíveis.

Finalmente, o Sr. Adhemar de Barros, como provam os inclusos documentos, para prevenir qualquer eventualidade, fez depositar em Juízo a quantia total da condenação, compreendendo multa, taxa penitenciária e custas, antecipando-se, assim à produção dos e feitos penais da sentença condenatória que venha, de futuro, a transitar em julgado.

O Partido Social Progressista, interessado em prevenir o golpe desleal e mesquinho que, na sombra, se está a preparar não apenas contra aquele ilustre homem público como também contra a opinião de grande parte do eleitorado brasileiro, se apressa em trazer esses fatos ao conhecimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, pedindo a Vossa Excelência se digne de determinar as seguintes providências:

a) - ordenar a juntada da presente petição e dos documentos que a acompanham aos autos do processo de registro do Sr. Adhemar de Barros como candidato à Presidência da República;

b) - fazer officiar ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, dando-lhe ciência dos termos desta petição para os fins de direito."

Mandei, como disse, juntar esta petição, por linha, para ver se comportava introduzi-la nos autos, e verificar se havia algum assunto relacionado com o registro.

Já agora, é meu procedimento mandar arquivar a petição. Não mando juntá-la, porque o registro do candidato Dr. Adhemar de Barros não sofreu impugnação alguma. S. Excia. satisfêz às exigências legais, que são aquelas condições de elegibilidade de que cogita a Constituição; o registro se fez e se exauriu esse processo. A presente petição, assim, para entrar no processo, é impertinente.

Manda-la-ei arquivar e não poderei deferir o segundo item, porque o Tribunal não é veículo de decisão, comunicação de interesses dos candidatos, sem relação alguma aos Tribunais inferiores. Na verdade, pode-se, no segundo item, exatamente, que dessa petição e sem conteúdo demos ciência ao Tribunal de São Paulo; é para se fazer, ali naquele Estado publicidade dêsse nosso ato. Não temos senão que conhecer dos casos concretos, que nos são apresentados, e os julgar como se nos afigurar. Nesta petição, nada há a resolver. Dela dou conhecimento ao Tribunal Superior, com o meu despacho, já agora, de mandar arquivá-la.

. . .

Os Srs. Min. Rocha Lagoa, Des. Frederico Sussekind e Min. Afranio Costa votam de Acôrdo com S. Excia.

20-9-955

RESOLUÇÃO Nº 5072
P. J. - TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

32

PROCESSO Nº 2 - REGISTRO DE CANDIDATO - CLASSE VIII - DISTRITO
FEDERAL

V O T O

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELOS - Sr. Presidente, infelizmente, neste País, parece que se continua a ignorar a Constituição da Republica. Ainda ante-ontem, festejou-se o novo aniversário da Carta Magna vigente e a verdade é que ela continua sendo ao contrário do que deveria ser - a menor das leis. Parece que a boca ainda está torta pelo uso do cachimbo, por influência do longo tempo em que simples portarias e simples avisos ministeriais tinham o condão de fazer esquecer a Constituição

Não sei a que vem o requerimento em causa, senão como medida preventiva, ou atestativa de medida preventiva, de advertência, de aviso.

A Constituição, na verdade, é bem clara, no seu art.

135:

"Só se suspendem ou perdem direitos políticos nos casos deste artigo."

Só se suspendem ou perdem !

" 1º Suspendem-se:

- I - por incapacidade civil absoluta;
- II - por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos. "

Ora, pergunto eu, tratando-se de condenação a pena pecuniária, uma vez satisfeita essa condenação, como pode haver dúvida sobre a perduração dos seus efeitos ?

Nesta fase de propaganda eleitoral, o requerimento do Partido faz lembrar aquele velho ditado popular de que "gato escaldado de água fria tem medo". O que êle pretende é simplesmente,

opor barreira aos efeitos da propaganda que se dirige mais à massa eleitoral ...

O SES. JOSÉ DUARTE - A massa eleitoral não chega a ser dessa natureza, creio eu.

O SR. MIN. CUNHA VASCONCELLOS - Estou com o Sr. Des. Relator em que o Tribunal não pode tomar atitude oficial de espécie alguma em face do caso concreto. É preciso, porém, data venia, se demonstre o reconhecimento do sentido e se chame, então, a atenção para a verdadeira orientação a tomar, que é, simplesmente, no sentido de enviar os interessados, todos eles, sejam quais forem, à Constituição. Leia-se a Constituição ! Aprenda-se a Constituição !

Voto de acôrdo com o Sr. Des. Relator.

. . .

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 20/9/55.

PROCESSO Nº 2 - REGISTRO DE CANDIDATO - CLASSE VIII - DISTRITO
FEDERAL.

Petição do Partido Social Progressista, no processo de registro
do candidato Adhemar de Barros, relativa ao pagamento da multa
que lhe foi imposta pela Justiça de S. Paulo.

RELATOR: Desembargador José Duarte.

DECISÃO

Arquivada, unanimemente.

Compareceram os senhores: Ministro Luiz Gallotti - Presidente, -
Ministro Francisco de Paula Rocha Lagoa Filho, - Desembargador
Frederico Sussekund, - Ministro Afrânio Antônio da Costa, - Mi -
nistro José Thomaz da Cunha Vasconcelos Filho, - Professor Harol
do Teixeira Valladão, - Desembargador José Duarte Gonçalves da
Rocha, - Dr. Plínio de Freitas Travassos - Procurador Geral.

CONFERE

20 de Setembro de 1955

N/B/T

Do Serviço Judiciário - Secretaria do Tribunal Superior
Eleitoral, em 20 de Setembro de 1955

Plínio de Freitas Travassos
Procurador Geral

A Seção de Jurisprudência

Em 22 de 9 de 1955

Renato de Paula
Diretor do Serv. Judiciário

RECEBIMENTO

Aos 22 dias do mês de Setembro de 1955

foram-me entregues estes autos.

Laef de Jünger
Chefe da S. de Jurisprudência

CONCLUSÃO

Aos 14 dias do mês de Outubro de 1955

foi o estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Des. José

Aluano
para lavratura da decisão.

Laef de Jünger
Chefe da S. de Jurisprudência

RECEBIMENTO

Recebidos nesta data para providenciar a assinatura
da decisão que se segue.

T. S. E. em, 19 de Outubro 1955

Laef de Jünger
Chefe da S. J.



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

RESOLUÇÃO N.º 5 072

PROCESSO Nº 2 - REGISTRO DE CANDIDATO - CLASSE VIII
DISTRITO FEDERAL

Arquiva-se petição que não contém matéria suscetível de apreciação e julgamento contencioso ou administrativo do Tribunal. Não é possível valer-se do Tribunal Superior como veículo de comunicações que interessam a candidatos ou partidos, s e m qualquer ligação com casos julgados.

Vistos e relatados etc.

R E S O L V E o Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade, mandar arquivar a petição em que o Dr. Adhemar Pereira de Barros fazendo um histórico do que ocorre em relação ao processo criminal, que se lhe move perante a Justiça comum do Estado de São Paulo, alega e prova ter pago a multa a que fôra condenado e pede que se comunique ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, aquele fato de haver satisfeito a condenação imposta, a-fim de evitarem-se possíveis explorações/ em torno do fato.

Assim decidem, porque êste Tribunal Superior não conhece de petição, requerimento, ou representação, que não contenha matéria eleitoral susceptível de apreciação e julgamento,

FIF/

Publicado no "Diário da Justiça" (.....pág.....) e registrado no livro respectivo. T.S., em...../...../194.....

nos limites de sua competência específica. Nenhuma ligação tem com o processo de registro do candidato Adhemar Pereira de Barros o fato de ter sido processado pela Justiça comum, do Estado de São Paulo, que, afinal, lhe impoz a pena de multa, já satisfeita.

O Tribunal Superior, como qualquer tribunal de justiça, não é veículo de comunicações que interessem particularmente a candidatos inscritos, o que seria oficiosa interferência em assuntos esquivos ao seu exame. As manifestações do Tribunal, por meio de acórdãos, ou resoluções se referem a casos concretos, contenciosos ou administrativos, que lhe sejam presentes.

O pedido, junto por linha, não tem, pois, objeto e deveria ser dirigido à justiça competente, do Estado de São Paulo.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1955.

Luiz Gallotti, presidente
José Pimenta, relator
Ass. presente
Phin. detritas, travando
Proc. Geral

CERTIDÃO

Aos 25 dias do mês de Arquivo foi providenciada a publicação da decisão retro. 4.34
Em. 25-10-55

Dayde Cingens
Chefe da S. J.

CERTIDÃO

Certifico que o (a) Resolução
nº 5072 retro, foi publicado (a) em
sessão do dia 25/10/1955, cuja noti-
cia teve divulgação no Diário da Justiça
do dia 26/10/1955.
Em 27/10/1955 - Shirley Daves

CONCLUSÃO

Aos 8 dias do mês de novembro de 1955 -
faço estes conclusos ao Exmo. nr Ministro Presidente

Estuvis
Diretor Geral.

Arquivem-se.

110, 9 / XI / 1955

h. Galbott

De. J. M. L. Monteiro

T. S. E.	—	S. A.
Secção de Comunicações		
20 SET. 1955		
Protocolo nº 3605		
PROC. ADM.	ESPECIE	DISTRIB.

Donatelli

Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral

J. M. L. Monteiro
Dir. 19/9/55
J. M. L. Monteiro

MIGRADO
100001

Min. e Dele. G. A. F., 19.9.55

PROTOCOLO
MIGRADO

Dr. Gallotti

O Partido Social Progressista, por seu delegado abaixo-assinado, vem respeitosamente expôr e requerer a Vossa Excelência o seguinte:

O Sr. Adhemar de Barros, candidato do P.S.P. à Presidência da República, já regularmente registrado nêsse Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, vem sendo vítima, nos últimos dias, de uma insidiosa campanha por parte de seus adversários políticos, campanha essa visando a afastar o seu nome do pleito eleitoral de 3 de outubro.

Assim é que o jornal "O Estado de São Paulo", em numerosas e sucessivas publicações de autoria do Sr. Paulo Duarte, vem veiculando a falsa notícia de que o Sr. Adhemar de Barros seria ilegível, pois teria sofrido a suspensão de seus direitos políticos em consequência da decisão proferida aos 25 de agosto último, pelo Egrégio Tribunal de Alçada, decisão essa que, absolvendo-o das acusações pela prática dos crimes de calúnia e difamação supostamente

Dr. F. M. L.

cometidos contra o ex-Governador Lucas Nogueira Garcês, lhe applicara a pena pecuniária de ~~Cr~~ 2.000,00 de multa, por infração do artigo 140 do Código Penal (delito de injúria). Essa campanha jornalística, ao que se afirma, será prestigiada por elementos ligados ao próprio governo do Estado, que iriam pleitear a cassação do registo do referido candidato. Faltando poucos dias para o pleito, é óbvio que tal propaganda exerce influência perante o eleitorado, exatamente na forma vedada pela lei (Cod. Eleit., art. 175, n.28). Daí, vêr-se o suplicante na contingência de trazer o fato ao conhecimento da Justiça Eleitoral, esclarecendo plenamente a verdade.

Ora, Senhor Ministro Presidente, o Sr. Adhemar de Barros não sofreu, em virtude daquela sentença, qualquer restrição em seus direitos políticos. Foi-lhe applicada tão somente uma pena de multa, a qual se cumpre no próprio instante do seu pagamento. Por outro lado, dita decisão não transitou em julgado, pois siquer foi publicada no "Diário da Justiça", não tendo, consequentemente, começado a correr o prazo para a interposição dos recursos cabíveis. Finalmente, o Sr. Adhemar de Barros, como provam os inclusos documentos, para prevenir qualquer eventualidade, fez depositar em Juízo a quantia total da condenação, compreendendo multa, taxa penitenciária e custas, antecipando-se, assim à produção dos efeitos penais



da sentença condenatória que venha, de futuro, a transitar em julgado.

O Partido Social Progressista, interessado em prevenir o golpe desleal e mesquinho que, na sombra, se está a preparar não apenas contra aquele ilustre homem público como também contra a opinião de grande parte do eleitorado brasileiro, se apressa em trazer êsses fatos ao conhecimento do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, pedindo a Vossa Excelência se digne de determinar as seguintes providências:

a) - ordenar a juntada da presente petição e dos documentos que a acompanham aos autos do processo de registro do Sr. Ademar de Barros como candidato à Presidência da República;

b) - fazer officiar ao Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, dando-lhe ciência dos termos desta petição para os fins de direito.

Por ser de Justiça, pede e espera

D E F E R I M E N T O

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1955.

A. de P. Chagas Freitas

A. de P. Chagas Freitas

Delegado do P.S.P.

IMPÕE-SE A EXTINÇÃO DO CONFISCO CAMBIAL

O pensamento do governo do Estado coincide com o do presidente da FARESP — Os Estados Unidos comprarão café para as necessidades imediatas

RIO, 15 ("Estado" — Pelo telefone) — O sr. Carvalho Pinto, secretário da Agricultura de S. Paulo, esteve hoje no Ministério da Fazenda, sendo recebido pelo ministro José Maria Whitaker, a quem transmitiu o pensamento do governo desse Estado com relação ao problema do confisco cambial.

Falando à reportagem, afirmou: "A nossa manifestação focaliza particularmente o problema do confisco cambial, que incide sobre o café, de tão grande repercussão na economia do País. Parece-nos que realmente se impõe a sua extinção, que, entretanto, deverá processar-se gradativamente, de forma a não ocasionar abalo ou prejuízos à nossa vida econômica". E acrescentou: "Por outro lado, enquanto não se chegar a essa abolição total, cumpre sejam adotadas providências capazes de assegurar a aplicação dos respectivos recursos em benefício efetivo da lavoura".

Também se avistou com o ministro da Fazenda o sr. Clovis Sales Santos, presidente da FARESP, que comunicou igualmente o ponto de vista daquela entidade com relação à questão do confisco cambial.

PERÍODO DIFÍCIL OS PROXIMOS MESES

WASHINGTON, 15 (AFP) — O Departamento da Agricultura, em trabalho sobre a situação do café que publica hoje, julga que as importações norte-americanas do produto não alcançarão, este ano, 19 milhões de sacas e que os produtores de café enfrentarão novo período difícil, no início de 1956.

Em 1953, as importações norte-americanas de café elevaram-se a 21.029.000 sacas e, em 1954, a 17.077.854. As importações em ... 1954 foram "anormalmente" pouco elevadas.

Segundo o Departamento, as importações norte-americanas, durante os seis primeiros meses do ano em curso, atingiram 8.982.261 sacas. Elas serão provavelmente inferiores a 12.000.000 sacas para os oito primeiros meses do ano.

"É evidente, prossegue, que, com as chegadas restritas em setembro, as importações, durante o último trimestre do ano, deverão atingir um nível recorde se se desejar que, para o conjunto do ano, elas totalizem 19.000.000 sacas".

O Departamento lembra, a seguir, que as necessidades norte-americanas de cafés estrangeiros foram estimadas, para o conjunto do ano em curso, em 21 milhões de sacas e observa: "Nessas condições, pode-se prever que os importadores norte-americanos deixarão, pelo menos, dois milhões de sacas de café — se não mais — nas mãos dos produtores, este ano".

"A menos que até 31 de dezembro aumente a procura norte-americana de café, as chegadas de cafés da África e da América Central deverão acarretar uma concorrência inusitada no mercado mundial do

colcha senão continuar a comprar, segundo suas necessidades imediatas, enquanto o mercado não encontrar, novamente, sua estabilidade".

VENDEAS DE CAFÉ PARA EXPORTAÇÃO

RIO, 15 ("Estado" — Pelo telefone) — No dia 5 do corrente foram vendidas para exportação 39.613 sacas de café, na praça de Santos, 21.616 na do Rio, 2.065 em Paranaguá e 3.612 em Vitória.

O café vendido em Santos rendeu em cambiais: 1.908.777,75 dólares norte-americanos, 301.893,90 dólares-convenio sobre a Alemanha, 14.896,50 sobre a Itália, 303.975,00 florins, 139.896,00 coroas dinamarquesas, 1.023.825,00 coroas suecas e 3.573.00,00 libras esterlinas.

O café negociado no Rio proporcionou: 1.104.160,20 dólares norte-americanos, 47.730,10 dólares-convenio sobre a Alemanha, 8.175,00 sobre a Itália, 2.930,40 sobre o Japão, 100.959,60 sobre a Hungria, 1.446.612,00 francos belgas e 8.869.200,00 francos franceses.

O café vendido em Paranaguá obteve: 49.865,63 dólares-convenio sobre a Alemanha, 13.787,58 sobre a Itália, 385.332,00 coroas suecas e 2.873.737,50 francos franceses.

O produto do café negociado em Vitória foi de 125.504,50 dólares-convenio sobre a Argentina, 13.290,00 sobre a Austrália, 1.430,00 sobre o Chile, 11.036,00 sobre a Itália, 225.000,00 francos belgas e 1.550.250,00 francos franceses.

CONCURSO DE MONOGRAFIAS

O concurso de monografias sobre temas de café, promovido pelo Instituto Brasileiro do Café, já se acha na fase final de julgamento, estando o Departamento de Divulgação daquela autarquia envidando esforços para a sua rápida conclusão.

MERCADO DE LONDRES

LONDRES, 15 (AFP) — As 250 sacas de café colombiano, oferecidas à venda em leilões, que se desenrolaram em Londres hoje, foram pouco procuradas, mas assim mesmo encontraram um comprador a 548 sh. por CWT, em virtude de negociações ultteriores.

Entre os cafés africanos, as qualidades "Arabica", de procedência do Camerum Britânico, realizaram 444 a 455 sh., e as qualidades "Robusta" 271 a 283 sh. por CWT. Oitocentas sacas da Costa do Ouro foram vendidas a 250-294 sh., e "Bugishu" de boa qualidade a 531 sh., enquanto pequena quantidade de café de Tanganica realizou 524 sh. Os cafés de Uganda atingiram 295-306 sh., mas grande lote não encontrou comprador.

MERCADO DE NOVA YORK

NOVA YORK, 15 (AFP) — O mercado a termo foi pouco ativo mas firme, em virtude das compras de cobertura provocadas pela firmeza do mercado de cafés verdes.

O contrato "S" teve cotações inalteradas, ou com altas que foram de 10 a 60 pontos. O contrato "B" teve cotações inalteradas ou com altas máximas de 35 pontos, e contrato "M" terminou em alta de 5 a 115 pontos. Durante a sessão, foram vendidos: 48 contratos "B", 86 contratos "S" e 10 contratos "M".

Os cafés colombianos tiveram tendência calma: flutuante a 70, setembro, 68-178 e outubro a 68-3/4.

AMEAÇADAS AS PLANTACÕES COLOMBIANAS

BOGOTÁ, 15 (AFP) — A ameaça às plantações de café pela invasão das formigas "Amaga" assumiu proporções consideráveis e os agricultores de várias zonas do país começam a preocupar-se vivamente pelos prejuízos causados em suas culturas.

A Federação Nacional de Cafeicultores

SERÁ INICIADA EM BREVE A EXTRAÇÃO NA MINA DE ARAXÁ

Informações do geólogo

Djalma Guimarães

O geólogo Djalma Guimarães, que anunciou anteontem a descoberta de uma valiosa jazida de pirocloro em Minas, na localidade denominada Barreiros do Araxá, informou ontem, quando procurado pelo telefone, pelo "Estado", em sua residência de Belo Horizonte, que o volume de minério encontrado, e que contém o pirocloro, foi calculado em cerca de 80 milhões de toneladas. Disse ainda que a mina pertence a uma empresa parastatal, "Fertisa", ou "Fertilizantes Minas Gerais S. A.", que ocupa na localidade denominada Barreiros do Araxá uma área de 200 alqueires onde existem duas jazidas, uma de apatita, descoberta por volta de 1946 e esta de pirocloro, descoberta há dois anos.

Adiantou ainda que os estudos relativos à mina estão concluídos, bem como os estudos sobre o tratamento do minério. O geólogo Djalma Guimarães, que é o diretor científico da "Fertisa", declarou que foram enviadas amostras do pirocloro a uma empresa especializada dos Estados Unidos, na cidade de Denver, Colorado, e a uma empresa da Alemanha, em Bochum. A conclusão dos estudos sobre a mina levou dois anos, e a extração começará a ser feita logo que chegarem os pareceres de ambas as empresas estrangeiras consultadas.

Da Grande Enciclopedia Portuguesa Brasileira:

"Columbio: Elemento de símbolo Ch, ainda há pouco tempo denominado indevidamente nióbio. Numero atomico, 41. Peso atomico, 93,5. Valencia, 3 e 5, raras vezes 4. Descoberto em 1801 pelo inglês Hatchett, que lhe deu o nome de columbio num mineral (columbite) do Massachusetts. Muito mais tarde (1846) o alemão H. Rose descreve, sob o nome de nióbio um elemento que se verificou ser identico ao columbio, nome que deve ter a prioridade. O columbio acompanha sempre o tantalum nos minérios; a separação dos dois elementos é delicada.

Estado Natural — Nas columbitas e tantalites (assim chamadas quando predomina um ou outro elemento), visto não haver nem columbite nem tantalite puras.

Pirocloro: Minério — O pirocloro e a microlite são os termos essenciais de uma serie de oxidos multiplos, contendo principalmente nióbio, tantalum, calcio, sodio e fluor. No caso do pirocloro é o nióbio o metal raro dominante, ao passo que na microlite, o lugar do nióbio é ocupado pelo tantalum". ".... As cores mais frequentes variam entre o castanho e o negro. Ocorrem em muitos locais, nas rochas alcalinas (como sienites nefelíticas) em calcareos metamorficos, em sienites, em pegmatites graníticas etc."

Vencimentos dos juizes do Tribunal Maritimo

RIO, 15 ("Estado" — Pelo telefone) — Pelo presidente da Republica foi sancionada lei determinando que os juizes do Tribunal Maritimo terão vencimentos equivalentes aos que forem atribuidos aos juizes de Direito do Distrito Federal, com exceção do presidente do Tribunal, que terá os vencimentos e vantagens de seu posto militar. Os procuradores, adjuntos de procurador e advogados de officio

MANIFESTAÇÕES DE OTIMISMO SOBRE A SITUAÇÃO ECONOMICA

Fala o sr. Marcos de Souza Dantas a respeito de varios problemas atuais

RIO, 15 ("Estado" — Pelo telefone) — O sr. Marcos de Souza Dantas, ex-presidente do Banco do Brasil, respondendo a inquerito organizado pela Confederação Nacional do Comercio, sobre a atual conjuntura economico-financeira do País, disse que o Brasil já enfrentou situações incomparavelmente mais graves do que a presente. Lembrou a do ensilhamento, nos primórdios da Republica, e a do café em 1930, que eram de solução mais difícil e foram dominadas em pouco tempo.

Quanto à crise do café, considerou que há 25 anos, para um consumo mundial de menos de 26 milhões de sacas, a disponibilidade era de 62 milhões, havendo um excedente de 36 milhões, e que hoje, para um consumo de 32 milhões, a oferta mundial (computadas as sobras brasileiras de 1954/55) — cerca de 3 milhões e 500 mil sacas — vai a 40 milhões, sendo, portanto, de apenas 8 milhões e 500 mil o excedente que há 25 anos fora mais de quatro vezes maior.

Depois de assegurar que a solução para as dificuldades presentes, oriundas em parte de um excesso de oferta sobre a procura, "não só é possível como relativamente facil", referiu-se ás medidas adotadas pelo ex-ministro Osvaldo Aranha, para normalização da economia mundial de café, e que foram: acordo internacional entre os países produtores, que resultasse em retirar do Brasil a exclusividade dos riscos, encargos e prejuizos de uma defesa isolada, repartindo-se proporcionalmente e equitativamente por todos os interessados; aumento substancial do consumo facil, que se obteria por meio de uma intensificação da propaganda nos Estados Unidos e na Europa; e conquista de novos mercados, inclusive na chamada "cortina de ferro", mediante acordos comerciais e convenios de pagamento.

Acrescentou que bastaria se conseguisse um aumento de 15% no consumo mundial para se restabelecer o equilibrio estatístico nos proximos anos e, consequentemente, a confiança nos mercados e estabilidade dos preços. Disse ser indispensavel que essa orientação seja seguida com decisão e também que se defendam os preços atuais temporariamente, isto é, até que aquelas providencias dispensem definitivamente, no futuro, a intervenção defensiva dos governos na sustentação de preços. "Entretanto — acrescentou — a administração brasileira atual, segundo se deduz de sua atuação, parece ser contrária a essa orientação e dá a impressão de propender para o abandono do café á sua propria sorte, restituindo a liberdade de comercio, o que vale dizer a rendição incondicional aos baixistas, pois nas condições atuais de desequilibrio, isto é, de oferta superior á procura, a abertura das comportas importará na inundação mortal dos mercados".

Considerou mais adiante que as causas da suposta crise do café não se encontram em suas proprias

ção e da aguda e ameaçadora crise politica que afflige a Nação".

POLITICA CAMBIAL

Referiu-se a seguir á politica cambial, tecendo considerações em torno dos compromissos existentes em moedas estrangeiras, da ordem de dois bilhões de dolares. Afirmou que um país que exportou num só ano, em 1954, mais de um bilhão e 500 milhões de dolares, pode perfeitamente suportar sem receios e sem desequilibrios o serviço de amortização e juros de um passivo de dois bilhões. "Para isto, entretanto — observou — é indispensavel que o governo dê o exemplo de coragem, fé e confiança nos destinos do País, dê provas palpaveis de ação, iniciativa, imaginação e trabalho".

Destacou mais adiante que o funcionamento das refinarias nacionais já conseguiu apreciavel economia em dolares, que alcançam perto de 30 a 40 milhões anualmente, frisando que essa economia poderia ser elevada ao dobro se aumentasse a capacidade das refinarias. Por ultimo, disse que não é verdade que o País empobreça sempre mais porque, ao contrario, tem enriquecido, citando dados que evidenciam que as nossas exportações têm crescido. "Acredito na existencia de uma crise de confiança nos atos do governo, que se manifesta tanto no ambiente nacional como no exterior". Salientou ainda que a instabilidade economica e financeira se reflete perigosamente nos fenomenos politicos nacionais e estes, por sua vez, agravam a situação economico-financeira nacional, garantindo, porém, que uma segura politica nesse sentido poderia ser adotada com possibilidades de exito na atual emergencia.

José Lins do Rego na Academia de Letras

RIO, 15 ("Estado" — Pelo telefone) — A Academia Brasileira de Letras escolheu para seu novo membro o romancista José Lins do Rego, que ali ocupará a cadeira n.º 25, de que é patrono Junqueira Freire e cujo ultimo ocupante foi o sr. Ataúlfo de Paiva. O autor dos romances do ciclo da cana de açúcar obteve 22 votos contra 12, conferidos ao sr. Valdemar Berardinelli, e dois ao sr. Ernani Lopes. Registrou-se um voto em branco.

Lago após a posse do sr. Alvaro Lins, será empossado o sr. José Lins do Rego, que será recebido na Academia com um discurso do sr. Austregesilo de Ataíde.

Exposição de pintura no Ministério da Viação

RIO, 15 ("Estado" — Pelo telefone) — Uma exposição de arte reunindo quinze quadros do pintor Ary Duarte, sobre motivos do Rio São Francisco e a usina de Paulo Afonso, está sendo organizada pelo Serviço de Documentação do Ministério da Viação e será inaugurada

PROCESSO ADMINISTRATIVO SOBRE IRREGULARIDADES AO TEMPO DO SR. A. DE BARROS

Negocio do trigo redundou em prejuizo de 116 milhões para o Tesouro

Quase encerrado o processo dos "Chevrolets"

Termina hoje o prazo dado á defesa

Terminou ontem, ao meio-dia, o prazo de 24 horas, aberto ao Ministerio Publico, para requerer diligencias.

Nada pediu o Procurador Geral da Justiça, sugerindo apenas fosse ouvido o sr. Synesio Rocha, arrolado pela defesa, que, posteriormente, se desinteressou de seu depoimento.

Hoje, ao meio-dia, findará, por igual forma, o prazo assinado á defesa, para requerer diligencias.

Em seguida, subirão os autos ao relator, para apreciar a sugestão do Ministerio Publico e o que for requerido pelos defensores do sr. A. de Barros.

EMPRESTIMO EM DOLARES AO ESTADO DE MINAS

DESTINA-SE A AQUISIÇÃO DE MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS

WASHINGTON, 15 (UP) — O Banco de Exportação e Importação firmou, hoje, oficialmente com os representantes do Brasil um acordo mediante o qual aquele instituto de credito outorga um emprestimo de 5.000.000 de dolares ao Estado de Minas Gerais, para a aquisição, nos Estados Unidos, de maquinas, implementos e accessorios agricolas.

O material destina-se a melhorar os metodos de cultivo e desenvolver a capacidade produtiva daquela unidade da Federação brasileira.

A cerimonia da assinatura se efetuou no edificio do Banco e foi presenciada pelo embaixador brasileiro, João Carlos Muniz, e membros do pessoal da embaixada.

Pelo Brasil, assinaram o documento Zeuxis Ferreira Neves, representante especial do Estado de Minas Gerais, e Luiz Vicente Belfort, de Ouro Preto, representante em Nova York do Tesouro Brasileiro, que garante o emprestimo. Em nome do Banco de Exportação e Importação firmou seu primeiro vice-presidente, Lynn U. Stambaugh.

A embaixada brasileira deu á publicidade uma nota dizendo que o emprestimo "constitui mais uma prova de confiança dos Estados Unidos no futuro economico e fi-

O chefe do Executivo, por despacho de ontem no processo n. 592/48, determinou a instauração de inquerito administrativo "para apurar a responsabilidade pela transação, deveras prejudicial ao Estado" de mais um caso ocorrido na administração do sr. A. de Barros. Assim, em relação ao governo do sr. A. de Barros, não fossem os processos já sobejamente conhecidos, vem à tona, agora, mais um: — o que se denominará doravante "o escandalo do trigo". Trata-se de assunto já tratado por este jornal quando da realização do negocio, há alguns anos.

O presente inquerito administrativo fundamenta-se em transação falsamente justificada de fomento do trigo em São Paulo, ao tempo em que o sr. A. de Barros era governador. Por esse tempo, sua administração, mediante contrato lavrado em 14 de setembro de 1949, comprometeu-se a vender a Lino Vicenzi, por metade do preço e a prazo, o imóvel "Fazenda Pirituba", em Itapeva. O imóvel, contudo, deveria ser comprado à vista, devendo a alienação, além do mais, em virtude da situação da coisa, ser feita com autorização expressa do Senado Federal. Ao aludido contrato seguiu-se imediatamente outro, de 24 de outubro, visando o financiamento de casas e celeiros da "Fazenda Pirituba". Por conta deste negocio, foram sacadas ao governo diversas e vultosas importancias, tendo Lino Vicenzi, também, segundo informações colhidas pela reportagem, tomado posse indevida do imóvel, mas não obstante essas irregularidades, somente no dia 21 de dezembro de 1951, portanto durante o governo que sucedeu ao do sr. A. de Barros, a Procuradoria Judicial tomou a peito a defesa de interesses do Estado. Segundo elementos já em mãos das autoridades, para instruir o inquerito, a administração foi duramente lesada por Lino Vicenzi e alguns altos funcionarios, a cuja frente se achava, ao que consta dos respectivos autos, o sr. M. P. Siqueira de Campos, antigo assistente-chefe do gabinete do sr. A. de Barros.

Pela demonstração feita no processo n. 328.350/51, da Secretaria da Agricultura, relativo à matéria, de fls. 43 a 49, os prejuizos globais, decorrentes da transação realizada sob o governo do sr. A. de Barros, atingem a 116 milhões de cruzeiros.

Contradições da politica cafeeira

A diferença entre a doutrina e a pratica

A orientação do governo federal em materia de café passou, recentemente, por uma modificação significativa. Quando tomou posse, o sr. José Maria Whitaker afastou, em todas as suas declarações, implicitamente, a possibilidade de defender os preços em dolares. Além disso, não reconheceu existir interdependencia entre a abolição do confisco cambial e o nivel das cotações em moeda estrangeira. Finalmente, as atitudes do titular da pasta da Fazenda revelaram sua intenção de forçar a exportação de nossos cafés mediante a redução do preço em dolares, marcos, francos e coroas suecas. Na carta ao sr.

cia, como a que está ocorrendo com a greve dos doqueiros de Nova York".

Julgamos perigosa a perspectiva criada de o salutar principio de criada de que o salutar principio de deixar "intocavel" essa reserva venha a ser rompido pela acumulação de estoques nos centros de consumo. Com efeito, a mera possibilidade dessa medida poderá criar um elemento de insegurança e de pressão baixista. Demais, o exemplo citado por s. exa. não convence, por resultar a presente escassez de reservas em Nova York unicamente da incerteza a respeito da nossa politica cambial em relação ao café.

caire, durante o último trimestre de 1955, e os problemas relativos aos preços, aos quais as nações produtoras tiveram de fazer frente no ano passado, ampliar-se-ão durante os meses de inverno em 1956".

"Nessas condições, conclui o Departamento, os torrefactores dos Estados Unidos não terão outra es-

res tem intensificado suas pesquisas e dispõe-se a iniciar um plano geral para exterminar o flagelo. O diretor do Departamento Técnico dessa entidade, sr. Ramon Mejia, informou o caso a vários entomólogos especializados, e disse que a Federação tomava, entretanto, medidas mais aconselháveis para evitar o aumento de danos e conjurar, até o máximo possível, os perniciosos insetos.

RESERVAS FLORESTAIS

Declarações do presidente do Conselho Florestal Federal sobre o reflorestamento em nosso País

RIO, 15 ("Estado") — Via aérea — Cada vez mais o problema do reflorestamento e da proteção às matas do País vem preocupando o governo, com muita razão, pois são conhecidas as inúmeras e funestas consequências que a destruição indiscriminada das florestas acarreta para a vida do País.

No Brasil, onde a opinião pública ainda não compreendeu e acatou de maneira irrestrita princípios conservacionistas que garantam a continuidade de suas riquezas, assistimos frequentemente a cenas dolorosas de destruição.

E' necessário reagir contra a ignorância e a indiferença. E' preciso que o governo, as entidades privadas e cada um dos habitantes desta terra compreendam o alcance de todas as medidas sãs adotadas visando reflorestar certas áreas e proteger as matas ainda existentes.

Sobre o problema do reflorestamento no País, o sr. Cunha Bayma, presidente do Conselho Florestal Federal, falando à nossa reportagem afirmou que o número de árvores plantadas é inexpressivo "em face da impressionante derrubada de matas a que se procede no Brasil, para a crescente produção anual de madeira, lenha e carvão". E acrescentou: "Só em relação ao pinho, o agrônomo Koscink, do Serviço Florestal do Estado de São Paulo, demonstra que deveríamos já ter plantado seiscentas vezes mais do que o fizemos".

Destacou ainda que a situação decorre de causas diversas, entre as quais citou as seguintes: inexistência de mentalidade florestal; falta de recursos materiais e humanos para os órgãos competentes fazerem cumprir o Código Florestal vigente, ou formarem grandes florestas nacionais; capacidade financeira dos particulares para efetuarem reflorestamento; falta de crédito adaptado às condições de empreendimento a longo prazo e ausência de medidas estimulantes, prémios, isenção de impostos sobre a terra florestada e sobre as matas.

Depois de citar o exemplo de países como a Inglaterra, França e Estados Unidos, disse que no Brasil o fundo florestal, previsto no Código Florestal vigente, "nunca teve sequer um princípio de realidade, apesar das tentativas do Conselho Florestal Federal, de vez que o FASP achou que o mesmo implicava em dualidade orçamentária proibida pela Constituição". Observou ainda que o Serviço Florestal, do Ministério da Agricultura, apenas nos últimos anos tem tido uma dotação irrisória de cinco milhões de cruzeiros, para traba-

lhos de reflorestamento em todo o País. "Só muito recentemente — frisou — pôde realizar acordos com os Estados, cujo valor global não atinge a Cr\$ 14.000.000,00. E desse total, destinado a vários encargos, a parte para reflorestamento é relativamente reduzida".

VIOLENTO INCENDIO NUMA FLORESTA

Apesar da intensidade com que lavraram as chamas numa frente de oito quilômetros, ameaçando reservas protetoras localizadas nas florestas de Petropolis-Teresopolis, informam do Ministério da Agricultura que o violento incendio já se acha extinto. Notícias enviadas pela administração do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em cujas proximidades o fogo devorava as árvores de modo impressionante, vieram tranquilizar as autoridades do Ministério, alarmadas ante a possibilidade de que o sinistro acabasse afinal por se propagar às matas do parque, que ainda há pouco foram atingidas por ocorrências semelhantes, numa extensa área junto à "Pedra do Frade". Acreditase que o fogo tivesse tido início em queimadas feitas por lavradores, visando o preparo do solo para os próximos plantios.

Credito para Sindicato de Trabalhadores

RIO, 15 ("Estado") — Pelo telefone — Foi sancionada pelo presidente Café Filho a lei do Congresso que autoriza a abertura de crédito especial de dez milhões de cruzeiros a ser entregue ao Sindicato de Trabalhadores das Empresas do Grupo "Light" do Rio e São Paulo, a título de restituição de igual importância que lhes era devida para a construção de suas colonias de férias e que fora aplicada pelo Ministério da Agricultura na instalação da Colonia Agrícola Modelo em Papucaia, no Estado do Rio de Janeiro.

Reunião do Conselho Nacional de Saude

RIO, 15 ("Estado") — Pelo telefone — Sob a presidência do professor Abelardo Marinho, reuniu-se hoje o Conselho Nacional de Saude. Foram animados os debates entre os técnicos desse órgão de orientação da política sanitária do País, tendo sido focalizadas varias teses, como a do sr. Martagão Gesteira, sobre as medidas necessárias ao combate à carencia de fertilidade humana e a criação de Instituto de Genética Humana e Animal, e a do professor Amílcar Barca Polom, sobre o plano nacional de obras e serviços municipais.

mentos atribuídos aos curadores, promotores publicos e defensores publicos do Distrito Federal.

A inelegibilidade do sr. A. de Barros

PAULO DUARTE

Em artigo publicado recentemente nesta folha, demonstramos de maneira cabal a impossibilidade do sr. A. de Barros disputar a eleição para presidente da República, no dia 3 de outubro proximo, capacidade cassada pela condenação criminal que lhe impôs recentemente o Tribunal de Alçada.

Aquele dia não poderá ele votar nem ser votado, porque isso lhe tolhem os textos da Constituição Federal e do Código Eleitoral, cuja interpretação foi amplamente firmada pela propria jurisprudencia, como ficou bem demonstrado no artigo que este jornal publicou no dia 10 do corrente mês de setembro e, em nota, de 11 do mesmo mês.

E' evidente que o sr. A. de Barros tinha disso conhecimento. Um dos interpretes do dispositivo constitucional é um dos seus proprios advogados, o professor Ataliba Nogueira que, na Constituinte, defendeu com veemencia o principio pelo qual quem tenha tido suspensos os seus direitos politicos torna-se incapaz de votar não pela impossibilidade material de fazê-lo por achar-se preso, mas porque a condenação, qualquer seja ela, privativa da liberdade ou não, prisão ou simplesmente multa, torna o cidadão, por sua vez, indigno de ser eleito, indigno de votar ou ser votado, para empregar as proprias expressões do professor Ataliba Nogueira.

E a prova de que o sr. A. de Barros sabia disso é que permaneceu calado, bem calado, durante todo esse tempo, para só manifestar-se depois que levantamos aqui a lebre, requerendo ele, às pressas, por um dos seus advogados, o depósito imediato da soma a que foi condenado, acrescida das custas do processo.

Essa providencia no entanto é

Delegação do Brasil à Assembléia Geral das Nações Unidas

RIO, 15 ("Estado") — Pelo telefone — O ministro das Relações Exteriores, sr. Raul Fernandes, levou hoje à presença do presidente Café Filho os membros da delegação do Brasil à 10.ª sessão da Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas, constituída pelos embaixadores Gilberto Amado e Mario Pimentel Brandão, ministro Henrique de Souza Gomes e professor José Ferreira de Sousa, delegados; conselheiro Henrique Rodrigues Vale, sr. Otávio Gouveia de Bulhões, João Batista Barreto Leite Filho, delegados substitutos, que foram agradecer ao chefe do Governo a designação e apresentar despedidas por estarem de partida para Nova York. O sr. Café Filho trocou impressões com os membros da delegação, que é chefiada pelo embaixador Ciro de Freitas Vale, delegado permanente junto à ONU, dela fazendo parte ainda o ministro Jaime de Barros, que se encontra nos Estados Unidos.

resultam da inoperancia e indecisão da administração, para não dizer do desacerto de sua orienta-

completamente inocua sob o ponto de vista juridico. A antecipação do pagamento da multa não antecipa o cumprimento da pena nem anula os seus efeitos imediatos ou automaticos. Pode o por menor, quando muito, impressionar ou confundir uma parte do publico leigo, mas não pode nem impressionar nem confundir verdadeiros juizes e tribunais. E vamos dizer por que.

Na petição em que requer o depósito, declarou o sr. A. de Barros que resolvera adotar essa providencia para prevenir qualquer eventualidade, pois, a rigor, não seria necessaria a medida já que não existe ainda condenação alguma, uma vez que o acordão do Tribunal de Alçada, contrariamente ao que se supõe, não foi ainda publicado. Assim, conclui o sr. A. de Barros, nenhum efeito pode a condenação produzir atualmente.

Sim, a afirmativa envolve alguma coisa de verdade e alguma coisa de confusão. Mas envolve sobretudo uma suspeita ofensiva ao orgão da Justiça que o condenou. A suspeita de que o Tribunal de Alçada não publicará o acordão antes das eleições, para que o sr. A. de Barros possa votar e ser votado! Quer dizer a repetição mais ou menos da teratologia juridica verificada no Supremo Tribunal Federal, que deixou de publicar o acordão "a favor" do sr. A. de Barros, durante mais de seis meses, para no fim publicá-lo errado e ser depois obrigado a corrigi-lo, voltando-o contra o paciente, que isso é que fôra decidido quando do julgamento do "habeas corpus" e não o que o mesmo Supremo declarara em comunicação laconica enviada à Justiça de S. Paulo.

Realmente, o código eleitoral, em seu artigo 41, § 2.º, diz que "quanto não se der a exclusão, pode o eleitor votar validamente". A exclusão só se efetiva depois da publicação do acordão, quando a sentença passar em julgado, de modo que se este não fôr publicado até 3 de outubro o sr. A. de Barros não está ainda de fato, a rigor, condenado.

Ora essa suspeita de conivência não pode deixar insensível a Justiça e a unica maneira de afastá-la é a publicação imediata do acordão. E tanto mais certo disso estamos quando temos provas dessa sensibilidade de juizes do Tribunal de Alçada, pois, pelo menos alguns deles, se mostram aborrecidos com o nosso primeiro artigo, porque escrevemos que, agora, desde que dispunha de dois mil cruzeiros, qualquer cafajeste poderia chamar de cachorro até o presidente da República. Longe de nós, quando o dissemos, quer atingir mais os julgadores do que a deficiente legislação que permite uma quase impunidade aos delinquentes poderosos, seja ele um grande peculata-

rio ou um simples caluniador. E se alguma queixa existe de nossa parte contra juizes, essa queixa, queixa de cidadão apenas, não recairia sobre os ilustres membros do Tribunal de Alçada, recairia mais sobre os juizes que, durante os varios processos de Ademar, se intimidaram ante o poder enorme deste criminoso e de outros do seu bando, principalmente quando negavam a existencia de peculato provado documentalmente ou quando deixavam de aplicar a letra clara e inofensivel do artigo 312 do Código do Processo, quando diz que "a prisão preventiva será decretada nos crimes a que fôr cominada a pena de reclusão por tempo, no maximo, igual ou superior a dez anos", o que corresponde exatamente ao caso do sr. A. de Barros e do seu discipulo e correligionario sr. Paulo Lauro.

Tanto mais justificada seria a nossa queixa quando a Justiça, pelo menos a Justiça de São Paulo, tem sido implacavel em aplicar o texto do artigo 312, em casos semelhantes a esses do sr. A. de Barros e do sr. Paulo Lauro. Há pouco, ainda, denunciados como peculatórios um corretor de S. Paulo e um alto funcionario da Secretaria da Fazenda, por fatos em tudo semelhantes aos casos do ex-governador e do ex-prefeito, havendo até circunstancias favoráveis aos dois primeiros, como um longo passado inteiramente limpo, uma anterior lisura funcional perfeita, o que não acontece com os dois destacados membros do ademarismo, tiveram ambos, o corretor e o alto funcionario, a prisão preventiva decretada e um deles permanece preso iniquamente, se formos comparar os processos de uns com o de outros.

Além disso, são centenas de casos de réus presos preventivamente que esperam nas varas criminais desta Capital, produzindo o superlotamento da Casa de Detenção.

Admitimos que a pequena multa aplicada a Ademar tenha sido proferida rigorosamente dentro da lei, nem me considero com autoridade e competencia para julgar a ação dos juizes do feito, mas, como cidadão, lamento a existencia de uma lei que permita se xingue e se calunie impunemente e da maneira mais sordida qualquer cidadão honesto, até um governador de Estado, bastando para tal se disponha de atrevimento criminoso e de dois mil cruzeiros desvalorizados.

Não vai pois no meu comentario nenhum animo ou nenhuma malicia em relação ao Tribunal de Alçada ou a qualquer dos seus juizes, malicia vai, em relação aos ilustres magistrados, no requerimento do sr. A. de Barros, ao encaminhar o depósito correspondente a

nanceio do Brasil e Brasil e Brasil, mas antes no salão nobre do edificio daquela Secretaria, devendo o ministro Marcondes Ferraz presidir a cerimonia.

multa que lhe foi imposta por sentença criminal.

Esse depósito no entanto não muda nada, porque o depósito não pode emendar-se à condenação de maneira que os efeitos restritivos desta sobre a capacidade politica não atuem. Passada em julgado a sentença, os autos têm que baixar à primeira instancia e, como bem disse este jornal em nota de 11 do corrente, só aí entrará o processo em fase de execução de acordo com o artigo 686 do Código do Processo. Entre a data em que passar a sentença em julgado e o instante em que o juiz de primeira instancia ordenar a sua execução, nem que fosse de um minuto apenas esse interregno, teria o réu perdido os seus direitos politicos, anulando-se, por consequencia, o seu título eleitoral e a sua inscrição como candidato à presidencia da Republica. Uma vez cumprido o despacho de execução que só se fará após a chegada dos autos às mãos do juiz de primeira instancia, e depois de dado o necessario despacho, só então, poderia o sr. A. de Barros requerer novamente a sua reinscrição como eleitor, consoante o paragrafo 2.º do art. 45 do Código Eleitoral, e, a seguir, a sua inscrição como candidato. Isso porém já é impossivel porque as inscrições para eleitor estão encerradas e as inscrições para candidato se encerram dentro de quatro dias, isto é, a 20 do corrente.

Ao que parece, pois, a unica coisa que poderia salvá-lo fôra o Tribunal de Alçada retardar a publicação do acordão, o que não acreditamos que aconteça, embora isso esteja certo o sr. A. de Barros, como se deduz do texto de sua petição de depósito da multa e custas. Mesmo porém no caso disso se dar, isto é, atrasar-se a publicação do acordão e a sentença só tornar-se coisa julgada depois das eleições, momento em que o condenado perderia, por horas que fosse, os seus direitos politicos, então consequências outras não menos graves poderão verificar-se. Se o sr. A. de Barros fosse eleito perderia imediatamente o mandato consoante o texto do artigo 136 da Constituição Federal que diz: "A perda dos direitos politicos acarreta simultaneamente a do cargo ou função publica." E no caso mais provavel do sr. A. de Barros perder as eleições, então outro candidato também derrotado poderia arguir a nulidade do pleito porquanto os votos desviados para um candidato inelegivel prejudicaram evidentemente os outros candidatos.

Tudo, como se vê, clarissimo, claro como cristal. Mais claro do que isso só a inelegibilidade do pai da "Caixinha".

deputado Alomar Baleeiro, s. exa. salientou, porém, que a abolição do confisco "sofrerá, em relação ao café, uma restrição condicional e temporaria, ditada pela necessidade de defender os preços externos sem alterar os preços internos..."

Revela-se s. exa. assim preocupado com a manutenção dos preços em dolares, e o reconhecimento da interdependencia entre estes preços e o confisco cambial evidencia uma mudança para melhor na doutrina governamental em relação ao café. Decorreu ela, a nosso ver, em grande parte, das experiencias feitas nos ultimos meses, a saber que a redução dos preços e a perspectiva de novas reduções, nem de longe beneficiaram o escoamento de nossos cafés para o exterior. Além disso, teve s. exa. de se inteirar da circunstancia de que o aumento do numero de cruzeiros pagos por dolar-café provoca em periodo de superprodução um declínio correspondente do preço em dolares pago por saca. Ao lidar, todo dia, com os problemas relativos ao orçamento cambial, o titular da pasta da Fazenda já não pôde alimentar dúvidas sobre os efeitos nefastos da queda das cotações de café em moeda estrangeira sobre a nossa capacidade importadora.

Assim, vê-se que foi profunda a mudança na apreciação da realidade da cafeira ocorrida nas altas esferas da administração federal. Em verdade, o ministro da Fazenda teve de aprender as lições que também aprendeu, a muito custo, o seu antecessor. E a manifestação mais franca e mais sincera da melhor compreensão de alguns fatos foi a observação sobre a necessidade de defender os preços externos feita na carta dirigida ao parlamentar baiano.

Em missiva que acaba de dirigir ao sr. deputado Colombo de Souza, o sr. Whitaker salienta que a politica do governo em relação à nova safra de café "é de vigilância e assistência, mas não de intervenção direta..." Depois de citar a existencia do regulamento de embarque e das medidas de financiamento, s. exa. afirma que ambas asseguram "as condições essenciais para a normal movimentação dos mercados", e que não haverá, pois, o proposito de compras governamentais e de fixação de preços mínimos.

Entretanto, a vigilância e a assistência feitas naqueles moldes não significam defesa, concluindo-se daí que há diferença entre o reconhecimento da necessidade de defender as cotações e a conduta efetiva do governo, que é de passividade.

Aliás, ao sr. deputado Colombo de Souza diz o titular da pasta da Fazenda: "O estoque do I.B.C. foi adquirido para equilibrar a oferta com a procura. Tem portanto que permanecer intocavel até que se modifique a atual situação. Sua unica movimentação poderá ser talvez a remessa de algumas partidas em consignação, a fim de suprir os mercados de consumo em emergen-

incerteza essa que esperamos e desejamos — já não vai perdurar por muito tempo.

O diretor da SUMOC e a reforma cambial

NENHUM PROJETO FOI SUBMETIDO AQUELE ORGÃO

RIO, 15 ("Estado") — Pelo telefone — Ouvido pela nossa reportagem, o sr. Prudente de Moraes Neto, diretor executivo da Superintendencia da Moeda e do Credito, afirmou que o conselho daquele órgão não resolveu nada, uma vez que não tomou conhecimento, até agora, de qualquer estudo relativo à reforma cambial. Ajuntou que, em vista disso, não chegou a haver ali discussão nem mesmo prévia da materia e, portanto, nenhuma instrução poderia ser aprovada a respeito.

Prosseguindo, acrescentou que sabe apenas que a reforma de nossa politica de câmbio está sendo estudada pessoalmente pelo ministro da Fazenda, sendo possivel que o sr. Whitaker ouça tecnicos da SUMOC sobre o assunto. "Quanto a mim — disse — nunca vi mesmo nenhum texto que esteja sendo elaborado".

DECRESCIMO DA PRODUÇÃO DE ALGODÃO NO PAÍS

RIO, 15 ("Estado") — Pelo telefone — A produção algodoeira nacional, safra 1953/54, cujo termino se deu a 28 de fevereiro deste ano, atingiu o total de 246.863 fardos, com 45.333.583 quilos. São Paulo contribuiu com 172.995 fardos de 32.070.966 quilos; os Estados vizinhos com 15.046 fardos de 2.833.150 quilos; os Estados do norte com 58.822 fardos, assim distribuídos: Matas, 3.218 fardos; Seridó, 28.876 fardos; Seridó, 26.728 fardos.

Em poder dos armazéns gerais estão 148.798 fardos de 27.443.999 quilos; das fiações, 81.701 fardos de 15.108.509 quilos; das docas de Santos, 7.252 fardos de 1.346.561 quilos; de depósitos particulares, 4.281 fardos de 773.400 quilos; de maquinas de beneficiamento, 4.267 fardos de 775.823 quilos; em trânsito, 464 fardos de 83.291 quilos.

As reservas da safra anterior (1952/53) totalizaram 896.967 fardos de 166.142.128 quilos, e os da safra 1951/52 somaram 1.264.456 fardos de 237.598.391 quilos. Por aí se vê que decaiu bastante nos ultimos anos, a produção de algodão em pluma em todo o País.

PARA MAQUINAS MOTORES — APARELHOS — MOVEIS — RADIOS etc. Fabricantes: Irmãos Lemmi Ltda. R. St.º Amaro, 317, tel. 32.0528

HOJE NOS CINES

MARABA
JAMES STEWART
JUNE ALLYSC
"The Glenn Miller Story"
PROGRAMA LIVRE

MÚSICA e LÁGRIMAS

Rita
SAO JOAO

PHENIX
S.V. MARIANA

HOLLYWOOD
SANTANA

SAMMARONE
SANTANA

GLORIA
SANTANA

BRAZ
POLITEAMA

RECREIO
KLAPAR

ICARAI
SANTANA

NORMANDIE
AV. CAMPOS ELISEOS, 425

Rita
CONSOLACAO

MONARK
AV. RUA ANTONIO

LINS
RUA ANTONIO

ITAMARATI
RUA ANTONIO

CINEMAR
SANTO AMARO

TROPICAL
SANTO AMARO

Wanda a Pecadora
Proibido Bandeirante até 18 anos da Tela - Nac.

UMA MULHER PRODIGIOSA E A ROMÂNTICA AVENTURA DE SUA TRÁGICA EXISTÊNCIA!
COLUMBIA PICTURES APRESENTA
GINGER ROGERS · EDWARD G. ROBINSON · BRIAN KEITH em

RATOS HUMANOS

2.a FEIRA **MARROCOS** IMP. ATÉ 14 ANOS ACOMP. COMP. NAC.

MAJESTIC **SABARA** **PARAMOUNT** **4.a FEIRA**
NACIONAL **BRASIL** **ANCHIETA** **S. PEDRO** **PIRATININGA** **LIBERDADE**
JUPITER **VOGUE** **MARACANA** **RIVIERA** **5.º ANTONIO** **ESTRELA**

Este filme não será exibido em cinemas alheios ao «Circuito Serrador», durante 100 dias

DOIS HOMENS E UMA MULHER REFUGIADOS NUMA ILHA DESERTA DO PACÍFICO... TENTANDO REFREAR OS INSTINTOS BESTIAIS!

ROSSANA PODESTA
CROX ALVARADO
ARMANDO SILVESTRE
Dirigido por EMILIO FERNANDEZ

a Rede
Premiado em CANNES
ACOMP. COMP. NAC.

2.a-FEIRA **BANDEIRANTES** **ALHAMBRA** **PROIB. ATÉ 18 ANOS**
ESMERALDA **CARLOS GOMES** **PEDEI** **ROMA** **VITÓRIA** **MARACANA**
Este filme não será exibido em cinemas alheios ao «Circuito Serrador», durante 100 dias

TEATRO TINB
r. vitória 663-fone 32-0139
HOJE — 2 sessões: às 20 e 22 hs.

PEREIRA DIAS e C. ESCOBAR FILHO
apresentam sua "revuete"

LUZ DEL FUEGO
"A MULHER É DE MORTE!"
MÚSICA DE LUIS ELMERICH
LUZY MONTEL-MIRIAM DOLORES-JANE ANDERSON-MARIA MARA
AMANDIO SILVA F.º-RUBEM REY-RICARDO BANDEIRA-
WILSON DE AVELAR-CARLOS TOLEDO-WALTER ROSSETTI-BONNIE-
BALARINOS-REGINA DE CASTRO-LEDA KARVA-WILSON DE ALMEIDA-
2 ALUCINANTES GIRLS
~ CENARIOS e FIGUR. RUBEM REY - EXECUTADOS POR LAIS DIAS

PREÇOS
DIARIAM. 20-22hs. 7,700
VESPER. 9AB. DOM. e FERIADOS
— 5.ª FEIRA-PRÉCIO REDUZIDO
"NEM A MAIOR, NEM A MELHOR, MAS — A REVISTA MAIS BEM CUIDADA DO ANO."

MOORE-McCORMACK
Lines

Para Montevideu e Buenos Aires
OUTUBRO 1
OUTUBRO 15

SERVIÇO DE PASSAGEIROS
"ARGENTINA"
"BRAZIL"

Para Rio e Nova York
OUTUBRO 24
OUTUBRO 24

Serviços de carga e passageiros — Linha do Atlantico
ENTRADA EM SANTOS VINDO DOS EE. UU.
"MORMACTERN"
"MORMACHAWK"

NO PORTO
NO PORTO

REAPRESENTAÇÃO COMEMORATIVA DO MAIOR ESPETÁCULO DO CINEMA BRASILEIRO!

Com a recente exibição em TOKIO "O CANGACEIRO" completou a volta às telas do mundo!

"O CANGACEIRO"
ALBERTO RUSCHEL · MARISA PRADO · MILTON RIBEIRO · IVAN J. ORICO... IMP. ATÉ 14 ANOS

2.a-FEIRA **ART PALACIO**
PAULISTA **CRUZEIRO** **ARLEQUIM** **PICOLINO** **S. CECILIA** **S. PEDRO** **UNIVERSO** **PIRATININGA** **LIBERDADE** **CLIMAX** **RIVIERA** **S. CAETANO**

4.a FEIRA **SABARA** **PARAMOUNT** **NACIONAL** **BRASIL** **ANCHIETA** **ROMA** **JUPITER** **PARIS** **VOGUE** **MARACANA**

UM MAGNÍFICO DESFILE DOS EXCEPCIONAIS SUCESSOS da

DIARIAMENTE - UM DESTES SETE GRANDES FILMES:

2.a-FEIRA **ERROL FLYNN · OLIVIA DE HAVILLAND**
AS AVENTURAS DE ROBIN HOOD
- TECHNICOLOR - IMP. ATÉ 10 ANOS - ACOMP. COMP. NAC.

2.a-FEIRA **GARY COOPER · BARBARA STANWYCK**
SANGUE DA TERRA
"BLOWING WILD" IMP. ATÉ 14 ANOS ACOMP. COMP. NAC.

2.a-FEIRA **JANE WYMAN · STERLING HAYDEN**
MEU FILHO, MINHA VIDA
"So Big" PROJ. LIVRE IMP. ATÉ 14 ANOS ACOMP. COMP. NAC.

AS AVENTURAS DE ROBIN HOOD
DISQUE M PARA MATAR
SANGUE DA TERRA
MEU FILHO, MINHA VIDA
INSPECTOR GERAL
TORTURA DO SILÊNCIO
O PIRATA SANGRENTO

O MAIS VIOLENTO DRAMA DE AMOR E AVENTURAS! ATÉ HOJE FILMADO NO SELVAGEM E MISTERIOSO CONTINENTE!

Um **CINEMASCOPE** AFRICOLOSSAL!

COM O MARAVILHOSO SOM DIRECIONAL ESTEREOFÔNICO DE ALTA FIDELIDADE REPRODUZIDO POR QUATRO FAIXAS MAGNÉTICAS

Cinema
PROGRAMAS DE HOJE

PIRANGA — Fone: 34-7020 —
Jean Simmons. 14 anos. Columbia. At. Atlantida 55x35. 14 - 15,40 - 17,20 - 19 - 20,40 e 22,20 horas.

ART-PALACIO — Fone: 34-1426 —
Crawford - Sterling Hayden. 10 anos. Republic. Band. Tela 695 — 13,40 - 15,45 - 17,50 - 20 e 22 horas.

MARROCOS — Fone: 34-2255 —
ne - Antonella Lualdi. 18 anos. Art Films. Rep. Campos 194 — 14 - 16 - 18 - 20 e 22 horas.

BANDEIRANTES — Fone: 34-0508 —
Crawford - Sterling Hayden. 10 anos. Republic. Not. Semana 55x33 — 13,40 - 15,45 - 17,50 - 20 e 22 horas.

O PERA — Fone: 34-2121 —
ropi - Doris Monteiro. Fama — 13,40 - 15,25 - 17,10 - 18,55 - 20,40 e 22,25 horas.

BROADWAY — Fone: 34-2233 —
Emilia Guiu - Ramon Armengod. 18 anos. Peimex. Band. Tela 690 — 14 - 15,40 - 17,20 - 19 - 20,40 e 22,20 horas.

PARATODOS — Fone: 34-5553 —
James Cagney. W. Bros. 14 anos. Band. Tela 688 — 14 - 15,40 - 17,20 - 19 - 20,40 e 22,20 horas.

OASIS — Fone: 33-4465 —
Prado - Oscar Pulido. United. At. Campos 293 — 14 - 16 - 18 - 20 - 22 e MEIA NOITE.

ALHAMBRA — Fone: 32-1159 —
Emilia Guiu - Ramon Armengod. 18 anos. Peimex. Band. Tela 685 — 14 - 15,40 - 17,20 - 19 - 20,40 e 22,20 horas.

SÃO BENTO — Fone: 32-0242 —
DALTONS. 14 anos. PRINCEPE PIRATA. CONTRA-BANDO DA MORTE, serie. At. Atlantida 55x33 — Desde 10 horas.

ESMERALDA — Fone: 51-7414 —
Crawford - Sterling Hayden. 10 anos. Republic. Band. Tela 677 — 13,40 - 15,45 - 17,50 - 20 e 22 horas.

MAJESTIC — Fone: 31-1707 —
Jean Simmons. 14 anos. Columbia. Res. Semana 55x34. 14 - 15,40 - 17,20 - 19 - 20,40 e 22,20 horas.

PAULISTA — Fone: 9-2655 —
Crawford. 10 anos. Republic. Band. Tela 679 — 14,05 - 16,10 - 18,15 - 20,20 e 22,25 horas.

PICOLINO — Fone: 32-5762 —
Rua Augusta n. 1513 (Junto ao cine Majestic)
JOHNNY GUITAR - Joan Crawford. 10 anos. Republic. Band. Tela 687 — 13,25 - 15,30 - 17,35 - 19,40 e 21,45 hs.

CRUZEIRO — Fone: 70-4588 —
Jean Simmons. 14 anos. DEUS LHE PAGUE - Arturo de Cordova. J. Tela 55x30 — Desde 14,20 horas.

SABARA — Fone: 70-1755 —
Crawford. 10 anos. Republic. Campos Atual. 288 — 19,30 e 21,35 horas.

ARLEQUIM — Fone: 36-4376 —
Crawford - Sterling Hayden. 10 anos. Republic. Band. Tela 682 — 14,05 - 16,10 - 18,15 - 20,20 e 22,25 horas.

PARAMOUNT — Fone: 32-5762 —
Lualdi. 18 anos. Art Films. Res. Semana 55x30 — 18 - 20 e 22 horas.

JOIA — Fone: 37-6487 —
TAFE - Jean Simmons. 14 anos. PISTOLEIROS. J. Tela 55x31 — Desde 14 horas.

LIBERDADE — Fone: 35-9911 —
Crawford. 10 anos. Republic. F. Jornal 418x15 — 13,25 - 15,30 - 17,35 - 19,40 e 21,45 horas.

NACIONAL — Fone: 5-0210 —
Crawford. 10 anos. ENCONTRO NO RIO. Band. Tela 686. 18,50 horas.

SANTA CECILIA — Fone: 51-3501 —
Jean Simmons. 14 anos. Columbia. Band. Tela 691 — 13,40 - 20,20 e 22 horas.

SÃO PEDRO — Fone: 51-3348 —
Jean Simmons. 14 anos. CORAÇÃO DE MAE - Loretta Young. At. Atlantida 55x32 — 19 horas.

UNIVERSO — Fone: 9-3417 —
Crawford. 10 anos. MAR DOS NAVIOS PERDIDOS. Res. Semana 55x32 — 13,40 e 18,30 horas.

MATERIAIS PARA CONSTRUÇÕES

Azulejos Brancos

15 x 15
Cr\$ 65,00 m2
Fone: 35-7392

Tijolos furados

6 furos — Cr\$ 1.500,00
PRONTA ENTREGA
Pedidos pelo telefone 33-6080
para Castilho

DEPARTAMENTO
DE
PUBLICIDADE
DO
"O ESTADO DE S. PAULO"
Tels.: 32-2002 - 36-6273

DIVERSOS

PERDEU-SE RELOGIO

De ouro, com pulseira, de senhora, no cinema Picolino ou imediações, sabado ultimo.
Pedem-se noticias tel. 8-3340, rua Gabriel Monteiro da Silva, 1022. Gratifica-se.

PINTURA PERFEITA

PINTAMOS
Com perfeição, geladeiras, moveis de copa e cozinha e cofres, a domicilio. Preços modicos.
Telefone: 7-4176.

Persianas "STAR" Renovadora

Consertos, reformas e pintura em todos os tipos e marcas — Uma organização perfeita — Fone: 9-2607 — Recados.

TANAGRAN

Tonico Feminino

Formula do dr. A. Tepedino. Tanagran é o fortificante especial da mulher. Combate a torturante frieza das "mortas vivas". Em todas as farmacias e drograrias.

Tapeceiro particular

Cobrir um terno de moveis a domicilio: Cr\$ 1.500,00 mão-de-obra, um terno de capas: Cr\$ 1.000,00. Serviço perfeito e rapido. Recado pelo telefone: 33-2468.

LEILÃO

HOJE — ÀS 14 HORAS — HOJE
AMANHÃ ÀS 9 HORAS
227 — RUA SANTA IFIGENIA — 227

João Duabes, leiloeiro oficial autorizado na forma da lei, vendera em publico leilão: Grande variedade de ferramentas alemãs, artigos para enxovais de noivas, peças de crotone, cobertores de lã, colchas, guarnições p/ banho, cama e mesa, cortes de casimira e seda, artigos p/ homens e crianças.
Cofres, arquivos, maquinas de escrever e calcular, registradoras, geladeiras, radios, liquidificadores, panelas de pressão, enceradeiras, bonecas, brinquedos, otimo piano americano.

DUAIBES

Leiloeiro Oficial — Atenção. O leiloeiro aceita em consignação, para vender em leilão, qualquer especie de mercadorias — Tel.: 34-8536.

"MORMACFIR"

PARA NOVA YORK, BOSTON, FILADELFIA, BALTIMORE, NORFOLK, CHARLESTON, JACKSONVILLE

ENTRADA	SAIDA
NO PORTO	SETEMBRO 17
SETEMBRO 19	SETEMBRO 23
SETEMBRO 25	SETEMBRO 28
SETEMBRO 29	OUTUBRO 1

NO PORTO	PARA MONTREAL	SETEMBRO 17
	"MORMACWREN"	
DOS PORTOS DA COSTA DO PACIFICO DOS ESTADOS UNIDOS E CANADA		
SETEMBRO 25	"MORMACREY"	
SETEMBRO 29	"MORMACLARK"	OUTUBRO 1

PARA LOS ANGELES, SAN FRANCISCO, PORTLAND, SEATTLE, TACOMA e VANCOUVER via ESTREITO DE MAGALHÃES, CALLAO
NO PORTO "MORMACGULF" (xx) SETEMBRO 15
SETEMBRO 27 "MORMACREY" (x) SETEMBRO 30
(x) Os navios acima escalarão em Paranaguá se houver carga suficiente.
(xx) O navio acima escalará em Paranaguá.

S. PAULO: PR. DOM JOSÉ GASPAR, 30 — FONE: 36-7154

BRODIN LINE

Linha USA — BRASIL — Rio da Prata

Proximas saidas	de vapores, de:
NEW YORK - BOSTON - BALTIMORE-FILADELFIA para: Rio e Santos.	Santos, para: BALTIMORE - NEW YORK - BOSTON - FILADELFIA NORFOLK
Saidas de NEW YORK:	M. v.
"PARANAGUA" 17-9-55	"SKOGALAND" 22/9 - 24/9
"ILHEOS" 30-9-55	"ITAJAI" 6/10 - 7/10
"NYLAND" 14-10-55	"ANTONINA" 19/10 - 20/10

SVENSKA ORIENT LINIEN

GREEK SOUTH AMERICA LINE

Linhas Mediterraneo — BRASIL — RIO DA PRATA

Proximas saidas	de vapores, de:
LIBANO - TURQUIA - ITALIA - MARSELHA - GRECIA - IUGOSLAVIA - ESPANHA - ORAN e CASABLANCA para SANTOS:	De Santos, para: BARCELONA - GENOVA - TRIESTE - VENEZA - RIJEKA - PIREOS, etc.
Saidas de RIJEKA:	M. v.
"SAMELAND" 19-9-55	"VINGALAND" 18/9 - 19/9
"ATHINAI" 24-10-55	"MYKINAI" 10/10 - 11/10
"GOTLAND" 9-11-55	"SAMELAND" 15/11 - 16/11

N. V. HAVEN LINE

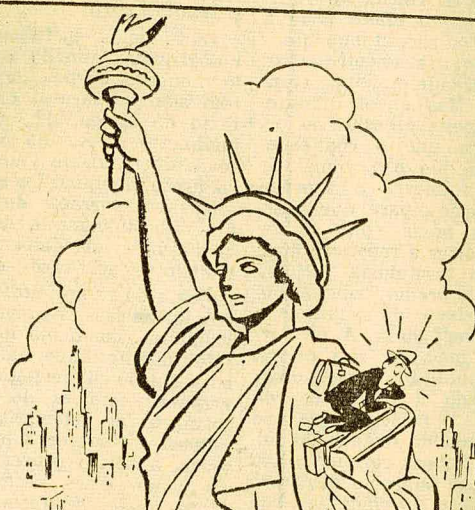
Linha ALEMANHA — HOLANDA e BELGICA

Proximas saidas	de vapores, de:
BREMEN - HAMBURGO - ROTTERDAM e ANTWERP, p/ Rio e Santos:	De Santos, para: ANTWERP - ROTTERDAM - HAMBURGO e BREMEN:
Saidas de HAMBURGO:	M. v.
"TERO" 1-10-55	"LEKHAVEN" 27/9 - 29/9
"DELFSHAVEN" 15-10-55	"TAMO" 19/10 - 20/10
"LEKHAVEN" 5-11-55	"MAASHAVEN" 10/10-11/10

Todas as linhas são Conferencia. Para fretes e mais informações, com os Agentes:

AGENCIA MARITIMA DICKINSON S. A.

S. Paulo: R. Benj. Constant, 138 — Fones: 32-4456/7
Santos: R. 15 de Novembro, 164 — Fones: 2-7191/2/3.
Telegramas: "DICKINSON".



Não viajou com
WAGON'S-LITS COOK

T. V. Tecnica Radar

TECNICOS EM TELEVISAO — ESPECIALISTAS EM INSTALAÇÕES DE ANTENAS PARA TELEVISAO
Consertos de qualquer tipo de televisao

CARMONA & NICOLA

Tecnicos autorizados pela Philco Radio And Television e ex-tecnicos da Zenith.

LABORATORIO TECNICO

Rua Dr. Luis Barreto, 54 — Telefone 36-8948 — Bela Vista — São Paulo.

DUELO de PAIXÕES

Color DELUXE
TYRONE POWER SUSAN RICHARD
POWER HAYWARD EGAN

John Justin - Agnes Moorehead Rita Moreno DIRECAO de Henry King

Proibido até 14 anos ACOM.COM NAC. em AMPLAVISAO

FEIRA REPUBLICA PIONEIRO DAS GRANDES INICIATIVAS CINEMATOGRAFICAS NO BRASIL AGORA COM SUA NOVA E FABULOSA TELA 1
REGENCIA RADAR PLAZA

6 ÚLTIMOS DIAS!

HOJE METRO Meio Dia - 14 - 16 - 18 - 20 - 22 hs
LEBLON 14-16-18-20-22 hs
CINEMASCOPE
SPENCER TRACY
ROBERT RYAN
CONSPIRAÇÃO DE SILENCIO

HOJE GOIAS ITAPURA 14-16-18-20 e 22 horas
GLENN FORD
ANNE VERNON
METROSCOPE
A Bomba Relógio

YBARRA Y CIA., S/A

— SEVILHA —

Para MONTEVIDÉU e BUENOS AIRES:
CABO DE BUENA ESPERANZA 6-10-55
CABO DE HORNOS 29-10-55
Para TENERIFE, BARCELONA e GENOVA:
CABO DE HORNOS 18-9-55
CABO DE BUENA ESPERANZA 19-10-55

EMITEM-SE BILHETES DE CHAMADA

AGENTES:

TRONCOSO HERMANOS & CIA. LTDA.

Praça da Republica, 40 — Fone: 2-7124 — SANTOS
Rua Barão de Itapetininga, 93, sala 506 - Tel. 33-6737
— SÃO PAULO —

PERDOE-ME - Antonella Lualdi, 18 anos. JANELA FECHADA - Eleanora Rossi Drago. Res. Semana 55x35 — 13,50 e 18,50 horas.

BRAS Fone: 8-5232 — APÓS A TEMPESTADE - Jean Simmons, 14 anos. VALENTE DE NEBRASKA. Campos Atual. 291 — 19 hs.
CARLOS GOMES (Capital) — APÓS A TEMPESTADE - Jean Simmons, 14 anos. CHAMAS DE CALCUTA. Rep. Campos 191 — 19 horas.

BRASIL Fone: 8-2000 — JOHNNY GUITAR - Joan Crawford, 10 anos. VALE DA ESPERANÇA. Band. Tela 683 — 18,40 horas.

CLIMAX Fone: 31-4012 — JOHNNY GUITAR - Joan Crawford, 10 anos. Republic. At. Revista 420 — 15 - 19,30 e 21,35 horas.

RIVIERA Fone: 70-1582 — JOHNNY GUITAR - Joan Crawford, 10 anos. Republic. Not. Semana 55x33 — 20 e 22,10 horas.

ANCHIETA Fone: 70-1582 — JOHNNY GUITAR - Joan Crawford, 10 anos. NAO BRINQUE COM O AMOR. Var. Tela 146 — 18,40 horas.

PEDRO I.º APÓS A TEMPESTADE - Jean Simmons, 18 anos — CACIQUE BRANCO. Rep. Campos 190 — 19,10 horas.

ROMA Fone: 33-7869 — JOHNNY GUITAR - Joan Crawford, 10 anos. MINHA VIDA TE PERTENCE. Res. Semana 55x33 — 18,40 horas.

JUPITER Fone: 33-7869 — JOHNNY GUITAR - Joan Crawford, 10 anos. O MUNDO EM SUAS MAOS. Esp. Marcha 589 — 13,50 e 19,10 horas.

PARIS Fone: 51-9613 — PERDOE-ME - Antonella Lualdi, 18 anos. ULTIMO ENCONTRO. Not. Semana 55x32 — 18,50 horas.

VOGUE Fone: 3-8315 — APÓS A TEMPESTADE - Jean Simmons, 14 anos. CONQUISTA DE APACHE. Rep. Campos 189 — 19 horas.

SÃO CAETANO Fone: 34-4852 — PERDOE-ME - Antonella Lualdi, 18 anos. NERO E MESSALINA. J. Tela 55x29 — 18,30 horas.

STO. ANTONIO Fone: 32-9714 — PERDOE-ME - Antonella Lualdi, 18 anos. A MULHER QUE INVENTOU O AMOR. Campos Atual. 289 — 18,40 horas.

MARACANÁ Fone: 63-1675 — APÓS A TEMPESTADE - Jean Simmons, 14 anos. IRMÃ ALEGRIA, Rosita Quintana. At. Atlantida 55x34 — 18,50 horas.

IPIRANGA PALACIO A CARROCINHA - Mazzaropi - Fama. BOMBA E O TESOURO AFRICANO. 10 anos — 19 hs.

ESTRELA Fone: 7-2396 — PERDOE-ME - Antonella Lualdi, 18 anos. SANGUE POR AMOR. Band. Tela 671 — 18,45 horas.

SÃO SEBASTIÃO A CARROCINHA - Mazzaropi. DIABO DO CÉU - 10 anos — 19 horas.

VITORIA (Capital) — A CARROCINHA - Mazzaropi. CAÇA DA SINISTRA. 10 anos — 19 horas.

VITORIA (São Caetano do Sul) A CARROCINHA - Mazzaropi. ACONTECEU NA 5.a AVENIDA. Not. Semana, nac. — 20 horas.

MARAJA' (Sto Amaro) — A CARROCINHA - Mazzaropi - Doris Monteiro. Fama — 19 e 21 horas.

CARLOS GOMES (Sto. André) — A CARROCINHA - Mazzaropi - TRAFICO DE BARBAROS. Not. Semana — 20 horas.

LAPENNA (São Miguel Paulista) A CARROCINHA - Mazzaropi. MINHA VIDA TE PERTENCE — 19,30 horas.

TEATRO COLOMBO

CIA. CANZONE DI NAPOLI
PINA FACCIONE - SALVATORE RUBINO - TAK GIANNI — Com Ugo Morisi. — Maestro: Andréa Nuzzi.
HOJE — ÀS 20,30 HORAS

A Sceneggiate em 3 atos

MALA FEMMENA

Finaliza o espetáculo GRANDE ATO VARIADO DIA 22
Festa Artística de SALVATORE RUBINO e TAK GIANNI
SENZA MAMMA e SENZA AMMORE
Amanhã — Às 16 horas, VESPERAL. Preços reduzidos.

e de aniquilar todas as tentativas de subversão dessa ordem. Não poderemos viver em sossego, como se a paz estivesse plenamente assegurada, enquanto, a propósito de campanhas eleitorais, se urdem, fora de nossas vistas, movimentos armados destinados a lançar uns brasileiros contra outros num embate que poderá tomar as proporções angustiosas de uma guerra civil. Seja de inspiração estrangeira ou venha de impulsos nacionais, esse movimento, que visivelmente se prepara, reclama energias providências preventivas que o aniquilem logo no nascedouro.

Em vez de intrigar as Forças Armadas com a opinião publica, procurando despojá-las do merecido prestígio que desfrutam pela correção e civismo do seu procedimento, tratem os críticos da situação de avariar no espírito publico os sentimentos de defesa contra os verdadeiros inimigos da Pátria e das instituições, que são os que tramam, com armas furtadas ao Exército, a perturbação da vida nacional para servir às ambições de políticos sem ideais e sem patriotismo ou ao imperialismo comunista, a cuja expansão se prestam brasileiros divorciados das tradições, da índole e das aspirações dos seus irmãos.

*

Candidatura

inconstitucional

O ex-interventor deste Estado, homem para quem a condenação que um tribunal lhe impõe não per-

turba o sono nem ruboriza a face, parece haver-se dado por imensamente satisfeito com a simples condenação em multa que lhe impôs o Tribunal de Alçada. O seu nome no rol dos culpados e a perda da qualidade de primário, pouco representará para quem se habituou já a ver-se embrulhado em escândalos e acusações de peculato. O que ele temia, possivelmente, era uma condenação mais grave, não por ser maior a mancha no seu nome, mas porque o poderia privar dos direitos políticos antes das eleições. E a tal ponto o transbordou esse reccio, e a perspectiva de não poder espalhar pelo País inteiro os malefícios que causou a este Estado, que chegou a fazer ameaças e a falar em derramamento de sangue se a Justiça o impedisse, com alguma decisão condenatória, de disputar o pleito de 3 de outubro.

Numa coisa, porém, o ex-interventor e seus assessores jurídicos não parecem haver meditado suficientemente, com a calma, o vagar e a sutileza que requer sempre a interpretação da Lei. Como ontem o dissemos pela pena do jornalista Paulo Duarte, o artigo 135, parágrafo 1.º, n. II da Lei Magna, diz serem suspensos os direitos políticos "por condenação criminal, enquanto durarem os seus efeitos".

Raciocinemos, pois: declara a lei constitucional que ficam suspensos os direitos políticos enquanto a condenação produzir os seus efeitos. Ora, se o sr. A. de Barros soffresse uma condenação, a pena privativa da liberdade, os seus direitos políticos cessariam antes mesmo de ele

ser preso. O efeito da sentença de condenação não é a prisão apenas, pois o que resulta da decisão condenatória é ficar o réu sujeito à execução da pena. Uma vez que esta lhe foi imposta, o réu fica sujeito à privação da liberdade e a cumprir a sanção que lhe foi decretada judicialmente. Só depois de cumprida a pena se extinguem os efeitos da condenação. Enquanto se não cumpre a sanção penal, perduram os efeitos da decisão condenatória.

Não se passam as coisas de maneira diversa, quando a condenação é simplesmente em multa. Entre a sentença e o pagamento da multa, há um interregno durante o qual perduram os efeitos da condenação. Só depois de paga aquela é que a pena estará cumprida e cessarão os seus efeitos. Enquanto a multa não for paga, o réu estará sujeito aos efeitos da condenação.

O Código do Processo Penal concede dez dias para o pagamento da multa. O réu pode antecipar-se a saldar a pena pecuniária. Mas o prazo inicial para esse pagamento é contado da data em que o juiz "ordenar o cumprimento da decisão da superior instância", conforme reza o artigo 686, parágrafo unico, do Código do Processo Penal.

O sr. A. de Barros não pode, portanto, pagar a multa ao Tribunal de Alçada. O pagamento tem de ser feito na primeira instância, na fase de execução. O relator do processo em segunda instância não é competente para executar a decisão. A função do Tribunal de Alçada terminou com a primeira fase do processo. O colendo Tribunal decidiu que houve crime e que o sr. A. de Barros tem de pagar dois mil cruzeiros de multa. Agora, inicia-se a execução da pena em espécie, como diz o Código do Processo Penal, na rubrica do título II, do

PARA VEREADOR REELEGEI
JOÃO SAMPAIO
 meio seculo de atividade politica

CEDULAS: Quintino Bocaiuva, 176 - S/ 217; Libero Badaró, 661; Alvares Penteado, 184 - S/ 603; Auriflama, 60; Praça Patriarca, 96 - S/ 4-B.

livro IV — e isso é da competência do juiz da primeira instancia.

Entretanto, a condenação está produzindo os seus efeitos. O réu condenado está sujeito á execução do julgado, o que é efeito da decisão condenatoria. Assim, não se processando automaticamente, sem nenhum interregno, o cumprimento da pena pecuniaria, há um espaço de tempo, por minimo que seja, em que a condenação produz os seus efeitos por se não achar cumprida. E é nesse pequeno lapso de tempo que os direitos politicos do candidato pessepista ficarão suspensos.

Evidentemente que o sr. A. de Barros pode pagar a multa e extinguir, desse modo, os efeitos da condenação. Mas só depois disto, e só depois, ele poderá requerer nova inscrição como eleitor... se o Tribunal de Justiça não lhe tiver reconhecido já, em nova condenação, a pratica do crime de peculação. Mas, enquanto a multa não for paga, suspensos estarão os seus direitos politicos e cancelada a sua inscrição como eleitor e também como candidato.

Esta a sua verdadeira situação legal. E parece-nos que o que ao Ministerio Publico cabe fazer, é officiar imediatamente ao Tribunal Regional Eleitoral e comunicar-lhe a condenação, a fim de este tomar as providencias necessarias ao cancelamento de uma candidatura nitidamente inconstitucional.

*

Ilusão trabalhista

Da legislação trabalhista costuma dizer-se que é das mais perfeitas do mundo. Na verdade, só fa-

verificado como cresceu o numero dos que pensam que o trabalhador só tem vantagens e direitos, e como, sobretudo, um simples inquerito administrativo consegue anular estabilidades patentes, levando a vítima a acordos de desespero.

Ainda agora, estamos vendo o Tribunal Superior do Trabalho proclamar que vai conseguindo descongestionar as suas pautas. Feitos que há varios anos aguardam decisão foram enfim decididos na mais alta corte trabalhista. Foram terminados, parcialmente, quando a moeda já se desvalorizou, as indenizações perderam grande parte de seu significado e quem tinha de sofrer já padeceu mais do que o necessário.

Ferindo os principios basicos da legislação processual brasileira, a lei trabalhista permite para a totalidade dos casos nada menos do que três instancias. Pode alguém triunfar numa questão e ver confirmada a sentença que lhe deu ganho de causa, que não tem meios de executar o julgado. Avança até a penhora, mas não prossegue, imobiliza-se, porque o recurso extraordinario tem efeito suspensivo e há que se aguardar o pronunciamiento do Superior Tribunal...

Como então se poderá admirar um conjunto de normas que se anula a si proprio — isso, sem que se leve em conta a propria estrutura da instituição, minada pela penetração de julgadores leigos, politicos facciosos, quando não ignorantes ou de defeitos ainda piores?

O relatório do Superior Tribunal do Trabalho esclarece que em 1954 foram julgados quase quatro mil feitos, com um "superavit" de 819, ou seja, o numero de processos entra-

não temeu imprimir, junto com sua propria versão dos acontecimentos, os textos officiais relativos ao assunto, o governo, em seu boletim official que se chama "Noticias de Colombia", insistia em reproduzir, já no dia 24, tão-só e exclusivamente os documentos de sua propria autoria. E, de fato, compreende-se que assim seja, pois sua posição no caso é a mais ingrata que se possa imaginar. Errou Rojas Pinilla, mas, como os governos tiranicos se supõem infalíveis, prefere torcer evidencias e alterar verdades a voltar atrás. Por isso, encastela-se na publicidade official, talvez sem se dar conta de que, ainda assim, deixa patente sua falta de razão.

Mesmo, lendo-se exclusivamente os textos governamentais, é facil inferir ser o general-presidente Rojas Pinilla quem de inicio levou o problema ao conhecimento do estrangeiro, pois o tão acusado telegrama de Garcia-Peña a seu colega de Quito visava, expressamente, corrigir declarações prestadas pelo chefe do governo colombiano, em data anterior, no Equador, quando deixou seu jornal, e também "El Espectador", gravemente ofendidos. De fato, isso se deu no dia 31 de julho, quando duma visita de Rojas Pinilla á Republica vizinha, chegando a noticia a Bogotá por intermedio da "Associated Press", cujo despacho foi explorado ruidosamente por "La Republica", jornal simpatico ao ditador. Vê-se que, depois disso, acusar Garcia-Peña de diminuir o prestigio colombiano no exterior e perturbar as boas relações do pais com o Equador, é, positivamente, ir longe demais. Rojas Pinilla iria, contudo, ainda mais adiante, deixando transparecer que a investigação do assassinio dos Correa

namentais o amparo ás investigações especializadas; é mister que, em seu auxilio, acorram também as instituições particulares, pois da conjugação destes esforços advirão recursos financeiros indispensaveis ao progresso das ciencias naturais e humanas.

No caso particular de São Paulo não seria muito difficil encontrar o caminho acertado para a solução do problema, pois a Constituição em boa hora dispôs sobre a forma do amparo efetivo ás investigações científicas. Realmente, estabelece a Constituição do Estado no seu artigo 123: "O amparo á pesquisa científica será propiciado pelo Estado, por intermedio de uma fundação, organizada em moldes que forem estabelecidos por lei. Parágrafo Unico — Anualmente o Estado atribuirá a essa fundação, como renda especial de sua privativa administração, quantia não inferior a meio por cento de sua receita ordinaria". Infelizmente, até agora não foi possivel fixar os fundamentos legais desta nova instituição. Interesses contraditorios, aliados ás preocupações rasteiras da politica-lha e da demagogia, foram sufficientemente poderosos, nas anteriores legislaturas, para impedir a concretização do preceito constitucional. Recentemente, entretanto, o deputado Cid Franco requereu á presidencia da Assembléa Legislativa a constituição de uma comissão mista de deputados e tecnicos do governo destinada a estudar o problema e organizar um projeto que vise a criação de uma Fundação de Amparo á Pesquisa Cientifica. "Tratase — afirma, justificando a sua iniciativa, o deputado Cid Franco — de problema da maior complexidade e envergadura".



16242

Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo



O BACHAREL FLÁVIO PINTO DE TOLEDO, Secretário Diretor Geral do Tribunal de Alçada do Estado de São Paulo, etc. -

* * *

C-E-R-T-I-F-I-C-A, a pedido verbal de

pessoa interessada, que revendo na Secretaria os autos de Apelação Criminal nº 5.744, da comarca de São Paulo, 16ª Vara, em que é apelante a JUSTIÇA PÚBLICA, sendo apelado ADHEMAR PEREIRA DE BARROS (dr.), do respectivo acórdão de fls. - 363/392v, relativo ao julgamento realizado pela Egrégia Primeira Câmara Criminal deste Tribunal, em 25 de agosto de 1.955, verificou constar o seguinte: a) que conforme se verifica da leitura de fls. 371/372, o réu, Dr. Adhemar Pereira de Barros, foi absolvido dos crimes de Calúnia e Difamação (arts. 138 e 139 do Código Penal); que foi condenado pelo crime de injúria, à pena de multa, fixada no grau máximo previsto no dispositivo legal violado (art. 140, do mesmo Código), ou seja, em Cr\$-2.000,00 (dois mil cruzeiros), às custas em proporção, e taxa penitenciária, a cargo do réu de Cr\$200,00 (duzentos cruzeiros), (fls.392); c) que a decisão foi por votação unânime; d) que a sessão do presente julgamento foi realizada no dia 25 de agosto de 1.955, não tendo sido, até a presente data, publicado no Diário da Justiça a conclusão do v.acórdão.-" NADA MAIS.O referido é verdade e dá fé.- São Paulo, 15 de setembro de 1.955.- Eu, José Carlos de Barros, Escriurario, datilografei.- Visto: Flávio Pinto de Toledo, Diretor

(FLÁVIO PINTO DE TOLEDO, Secretário Diretor Geral, subscreví.).-

R.	Cr\$ 5,40
C.	" 22,00
S.Fl.s.	" 3,00
10% (*)	" 0,30
Ed.Pen.	" 1,60
10%	" 2,80
10% s/2,80(*)	" 0,30 (*) Lei n. 2.412/53.
T o t a l	" 35,40

(TRINTA E CINCO CRUZEIROS E QUARENTA CENTAVOS).-





2.º Depositário Público

Nº 34840 D

Cr\$ 6.000,00

Recebi de

Dra Esthu de Siqueira
e do Herraz.

a quantia de

seis mil e oitocentos

relativa a

Deposito

com referência aos autos de

em que são partes ou interessados

Proc. crime
Justiça Pública
Adhemar Pereira de Barros

e que se processam pela

16ª Vara criminal

e cartório do

16º Ofício da mesma Vara.

O presente recibo é selado com estampilhas federais
de Cr\$ 250

São Paulo,

14 de Setembro de 1937

J. B. M. [Signature]

(2.º Depositário Público)

(Este recibo não contém rasuras, emendas ou entrelinhas não ressalvadas)



00,000. 2

impit et uictis ad
fructu obor

einige Linien sind

othiaspell

1. *Chrysomelidae*
 2. *Curculionidae*
 3. *Chrysomelidae*
 4. *Chrysomelidae*
 5. *Chrysomelidae*
 6. *Chrysomelidae*
 7. *Chrysomelidae*
 8. *Chrysomelidae*
 9. *Chrysomelidae*
 10. *Chrysomelidae*
 11. *Chrysomelidae*
 12. *Chrysomelidae*
 13. *Chrysomelidae*
 14. *Chrysomelidae*
 15. *Chrysomelidae*
 16. *Chrysomelidae*
 17. *Chrysomelidae*
 18. *Chrysomelidae*
 19. *Chrysomelidae*
 20. *Chrysomelidae*
 21. *Chrysomelidae*
 22. *Chrysomelidae*
 23. *Chrysomelidae*
 24. *Chrysomelidae*
 25. *Chrysomelidae*
 26. *Chrysomelidae*
 27. *Chrysomelidae*
 28. *Chrysomelidae*
 29. *Chrysomelidae*
 30. *Chrysomelidae*
 31. *Chrysomelidae*
 32. *Chrysomelidae*
 33. *Chrysomelidae*
 34. *Chrysomelidae*
 35. *Chrysomelidae*
 36. *Chrysomelidae*
 37. *Chrysomelidae*
 38. *Chrysomelidae*
 39. *Chrysomelidae*
 40. *Chrysomelidae*
 41. *Chrysomelidae*
 42. *Chrysomelidae*
 43. *Chrysomelidae*
 44. *Chrysomelidae*
 45. *Chrysomelidae*
 46. *Chrysomelidae*
 47. *Chrysomelidae*
 48. *Chrysomelidae*
 49. *Chrysomelidae*
 50. *Chrysomelidae*
 51. *Chrysomelidae*
 52. *Chrysomelidae*
 53. *Chrysomelidae*
 54. *Chrysomelidae*
 55. *Chrysomelidae*
 56. *Chrysomelidae*
 57. *Chrysomelidae*
 58. *Chrysomelidae*
 59. *Chrysomelidae*
 60. *Chrysomelidae*
 61. *Chrysomelidae*
 62. *Chrysomelidae*
 63. *Chrysomelidae*
 64. *Chrysomelidae*
 65. *Chrysomelidae*
 66. *Chrysomelidae*
 67. *Chrysomelidae*
 68. *Chrysomelidae*
 69. *Chrysomelidae*
 70. *Chrysomelidae*
 71. *Chrysomelidae*
 72. *Chrysomelidae*
 73. *Chrysomelidae*
 74. *Chrysomelidae*
 75. *Chrysomelidae*
 76. *Chrysomelidae*
 77. *Chrysomelidae*
 78. *Chrysomelidae*
 79. *Chrysomelidae*
 80. *Chrysomelidae*
 81. *Chrysomelidae*
 82. *Chrysomelidae*
 83. *Chrysomelidae*
 84. *Chrysomelidae*
 85. *Chrysomelidae*
 86. *Chrysomelidae*
 87. *Chrysomelidae*
 88. *Chrysomelidae*
 89. *Chrysomelidae*
 90. *Chrysomelidae*
 91. *Chrysomelidae*
 92. *Chrysomelidae*
 93. *Chrysomelidae*
 94. *Chrysomelidae*
 95. *Chrysomelidae*
 96. *Chrysomelidae*
 97. *Chrysomelidae*
 98. *Chrysomelidae*
 99. *Chrysomelidae*
 100. *Chrysomelidae*

Continued



022

Book annotated, to 41

Lamp of J.



PODER JUDICIÁRIO

PALÁCIO DA JUSTIÇA

SÃO PAULO



JOÃO AMARAL MELLO, Escrivão Substituto do Cartório do 16º Ofício Criminal desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, etc...

C E R T I F I C O, atendendo a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo no cartório a meu cargo o auto de depósito requerido por ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, por sua defensora Dra. Esther de Figueiredo Ferraz, deles as fls.5 verifiquei constar o recibo de depósito do teor seguinte:- Armas dos Estados Unidos do Brasil. Palacio da Justiça. 2º Depositário Público. Nº 34840 D. Cr. \$5.000,00. Recebi da Dra. Esther de Figueiredo Ferraz a quantia de cinco mil cruzeiros relativa a deposito com referência aos autos de proc. crime em que são partes ou interessados Justiça Pública x Adhemar Pereira de Barros e que se processam pela 16ª. Vara Criminal e Cartório do 16º Ofício da mesma Vara. O presente recibo é selado com estampilhas federais de Cr. \$2,50. São Paulo, 14 de Setembro de 1955. Assinatura ilegível do 2º Depositário Público. Nada mais se continha no referido recibo de fls.5 para aqui bem e fielmente trasladado do original. C E R T I F I C O M A I S que a fls.2 verifiquei constar o despacho do M. Juiz do teor seguinte:- "A. Sim, como requer. Recolha-se ao Depositário Público, a quantia oferecida. Tão logo desçam os autos, seja este processo apensado ao principal. São Paulo, 13-9-1955. Assinado, Antonio Gonçalves Gonzaga, Nada mais se continha no referido despacho, para aqui bem e fielmente trasladado do original, do que me reporto e dou fé. São Paulo, 16 de Setembro de 1955. Eu, João Amaral Mello, escrivão substituto o subscrevi.

O Escrivão Substituto

JOÃO AMARAL MELLO
PALÁCIO DA JUSTIÇA
SÃO PAULO

